



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2024**

Dispõe sobre reclassificação e criação do nível de referência do quadro de pessoal que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e dá outras providencias

**JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º** - Fica reclassificado o valor da referência RT que passa a ser R\$ 26,99 (vinte e seis reais e noventa e nove centavos) por hora.
- Art. 2º** - Fica reclassificado o valor da referência QT passa a ser R\$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) por hora.
- Art. 3º** - Fica criada a referência AF com o valor de R\$ 16,55 (dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos) por hora.
- Art. 4º** - O cargo de Auxiliar de Enfermagem, anteriormente vinculado à referência ET, passa a ser vinculado à referência AF.
- Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogando todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.06.28 14:43:08  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Embu Guaçu.

Apresentamos à elevada apreciação de Vossa Excelência, proposta de valorização dos servidores municipais de Embu-Guaçu. A medida proposta decorre da realização de estudos técnicos no âmbito das Secretarias e objetiva, essencialmente, promover a valorização salarial. Por tal motivo, elevamos a Vossa Excelência a presente propositura, para reclassificação do nível de referência dos cargos constante do referido projeto.

Por todo o exposto, encaminhamos os presentes autos a Vossa Excelência e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

Tal medida acarretará impacto orçamentário presente nessa propositura.

Embu-Guaçu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.06.28 14:43:24  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

# IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

## REAJUSTE SALARIAL PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

### ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

CARGO	SALÁRIO BASE		QTD. SERVIDORES	TOTAL SAL. BASE	INSALUBRIDADE	TOTAL ADICIONAIS	TOTAL VENCIMENTOS
				R\$		R\$	R\$
ENFERMEIRO	21,59	4.318,00	34	R\$ 141.630,40	R\$ 15.946,26	R\$ 44.667,98	R\$ 202.244,64
TÉC. EM ENFERMAGEM	15,11	3.022,00	30	R\$ 84.918,20	R\$ 13.894,09	R\$ 28.733,90	R\$ 127.546,19
AUX. DE ENFERMAGEM	13,24	2.648,00	72	R\$ 181.123,20	R\$ 30.085,04	R\$ 39.539,21	R\$ 250.747,45
<b>TOTAIS</b>			136	R\$ 407.671,80	R\$ 59.925,39	R\$ 112.941,09	R\$ 580.674,28
CARGO	REAJUSTE DE 25%		QTD. SERVIDORES	TOTAL SAL. BASE	INSALUBRIDADE	TOTAL ADICIONAIS	TOTAL VENCIMENTOS
				R\$		R\$	R\$
ENFERMEIRO	26,99	5.397,50	34	R\$ 183.515,00	R\$ 15.946,26	R\$ 55.860,84	R\$ 255.322,10
TÉC. EM ENFERMAGEM	18,89	3.777,50	30	R\$ 113.325,00	R\$ 13.894,09	R\$ 39.934,61	R\$ 167.153,70
AUX. DE ENFERMAGEM	16,55	3.310,00	72	R\$ 238.320,00	R\$ 30.085,04	R\$ 56.739,91	R\$ 325.144,95
<b>TOTAIS</b>			136	R\$ 535.160,00	R\$ 59.925,39	R\$ 152.535,36	R\$ 747.620,75
<b>FOLHA MENSAL ATUAL (COM ENCARGOS)</b>	R\$ 743.263,08			<b>FOLHA MENSAL APÓS REAJUSTE (COM ENCARGOS)</b>	R\$ 956.954,56		
TOTAL NO ANO 2024	R\$ 6.193.858,99			TOTAL NO ANO 2024	R\$ 7.974.621,33		
TOTAL NO ANO 2025	R\$ 9.972.112,97			TOTAL NO ANO 2025	R\$ 12.839.140,35		
TOTAL NO ANO 2026	R\$ 10.009.895,51			TOTAL NO ANO 2026	R\$ 12.887.785,54		
AUMENTO PAGAMENTO MENSAL				R\$ 213.691,48			
AUMENTO FOLHA ANUAL				R\$ 2.867.027,38			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.06.28 14:43:38  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2024**  
**"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DE EMBU-GUAÇU"**

**JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**TÍTULO I**  
**DO PLANO DE CARREIRA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Saúde de Embu-Guaçu, fundamentado nos seguintes princípios:

- I - Racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
- II - Legalidade e segurança jurídica;
- III - Reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;
- IV - Estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional para todas as categorias.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - Servidores Públicos da Saúde, são todos os servidores concursados lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Embu-Guaçu descritos no Anexo VI da Lei Complementar 175/2022.

**Art. 3º** - São direitos dos integrantes da carreira dos Servidores Públicos da Saúde de Embu-Guaçu:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

- I - Receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, o tempo de serviço e o regimento de trabalho, conforme o estabelecido nas leis vigentes;
- II - Ter assegurado oportunidades de aperfeiçoamento profissional e formação permanente e sistemática de todo o Recurso Humano da Secretaria Municipal de Saúde de Embu-Guaçu, promovida pelo Poder Público Municipal;
- III - Receber, por meio de serviços de suporte de apoio especializado, assistência técnica, assistência à saúde e aos direitos;
- IV - Condições dignas de trabalho para os profissionais da Saúde;
- V - Perspectiva de progressão na carreira;
- VI - Realização periódica de concurso público de ingresso para os cargos da carreira;
- VII - Exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições dos profissionais lotados na Secretaria de Saúde;
- VIII - Piso salarial profissional;

§ 1º O piso salarial a que se refere o inciso VIII deste artigo será fixado pelo Município no mês de março de cada ano, seguindo o piso nacional.

- I - Garantia da recomposição e das perdas salariais todo mês de março a qualquer título, inclusive contra os efeitos inflacionários;
- II - Exercício do direito à livre negociação entre as partes, exceto item VIII e IX deste artigo;
- III - Exercício do Direito de greve.
- IV - A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao trabalho e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- V - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- VI - A progressão através de mudança de grau e de promoções periódicas;
- VII - Garantia de 6 (seis) folgas abonadas durante o ano, sem prejuízo financeiro, não podendo acumular crédito para o ano subsequente e, sendo computadas para todos os fins e efeitos legais, sem prejuízo na licença-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

prêmio.

VIII - Garantia de 02 (duas) folgas mensais não cumulativas para os funcionários públicos abrangidos pela Lei 152/2018;

§1º - As folgas abonadas a que se refere o inciso XV serão proporcionais ao tempo de serviço, para os casos em que o servidor ser admitido no transcurso do ano, para os casos de licença sem remuneração. A saber: ingresso a partir de 30 de junho, terá direito a 03 faltas abonadas no ano em questão. O empregado que tiver mais de 6 meses de licença sem vencimentos terá direito a 3 faltas abonadas no ano que abranger a licença.

§2º - As folgas abonadas poderão ser cumulativas durante o ano, desde que autorizadas pelo superior hierárquico de acordo com o interesse público.

§3º - O servidor deverá solicitar autorização de gozo ao seu superior hierárquico para a utilização das folgas referidas no inciso XV, no mínimo 7 (sete) dias e no máximo 30 (trinta) dias de antecedência.

I - Usufruir dos demais direitos e vantagens previstas nesta lei;

**Art. 4º** - Aos profissionais da Secretaria de Saúde aplicam-se a disposições da CLT e da Lei nº 961/1993 e Lei Complementar nº 175/2022, naquilo em que não conflitar com esta Lei.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

**Art. 5º** - As atribuições dos Profissionais do quadro da Secretária de Saúde estão dispostas na Lei 175/2022.

## CAPÍTULO III

### DO PROVIMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 6º** - O provimento dos cargos de que compõe a Secretaria de Saúde far-se-á através de concursos públicos de títulos e provas nos termos limitatórios das Leis em vigor.

**Art. 7º** - É vedada a passagem do servidor de um cargo para outro, sem concurso público.

§1º - O servidor que vier a ser admitido nos termos deste artigo, será obrigatoriamente remunerado de acordo com vencimento inicial da classe correspondente ao cargo a que se candidatar, bem como exercer obrigatoriamente as funções/especializações para as quais foi contratado, ficando proibido o desvio delas.

§2º - Nos concursos de ingresso será garantida a contagem do tempo de serviço e direitos adquiridos em qualquer das modalidades do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Embu-Guaçu.

## SEÇÃO I

### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 8º** - O estágio probatório é o período de 03 (três) anos, durante o qual o servidor será avaliado para apuração da conveniência de sua permanência no serviço público conforme dispuser a lei.

**Art. 9º** - Enquanto não cumprido o estágio probatório, o servidor poderá ser exonerado no interesse do serviço público, desde que caracterizada qualquer hipótese prevista no Art. 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou conforme regulamentação específica para estágio probatório sempre através de processo administrativo.

**Art. 10** - Cumprido o estágio probatório, o servidor adquirirá estabilidade.

## CAPÍTULO IV





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DA NOMEAÇÃO**

**Seção II**

**Do Concurso Público**

**Art. 11** - A investidura em emprego permanente dos profissionais do quadro de servidores da Secretaria de Saúde, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou concurso de provas e títulos, observados o prazo de validade e a ordem de classificação.

**Art. 12** - O julgamento das provas e, havendo, dos títulos, será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos em cada edital de concurso.

**Art. 13** - Os editais de concursos públicos observarão, em todas as suas fases, as normas pertinentes estabelecidas na Constituição Federal, nesta Lei e nas demais legislações aplicáveis aos concursos da área da saúde.

**Art. 14** - Os requisitos para inscrição de qualquer candidato no concurso, de que trata esta Seção, será estabelecido no edital, devendo o mesmo, ter ampla divulgação nos meios de comunicação.

**Art. 15** - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, contados de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§1º- Os concursos de ingresso, deverão ser realizados sempre que o percentual de cargos vagos atingir os 20% (vinte por cento) do total de cargos da área respectiva e para o cadastro de reserva, quando não houver concursados excedentes durante o período de validade do concurso.

§2º- O prazo de validade e demais condições para inscrição, realização e aprovação do concurso serão fixados em edital, publicado em órgão oficial de imprensa, Diário Oficial, e nos casos de aprovação, meios de comunicação ou jornal de grande circulação do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

§3º- Poderá ser efetuada a contratação de Profissionais da Saúde, por prazo determinado, nos termos da legislação vigente, em caso de necessidade comprovada e verificada, esgotadas as possibilidades, inclusive do cadastro de reserva de servidor para cumprimento do quadro dimensionado de pessoal por unidade.

§4º- A contratação por prazo determinado poderá se efetivar através de processo seletivo simplificado ou da utilização da lista de profissionais classificados em concurso público em vigência obedecida a ordem de classificação para o cadastro de reserva.

## SEÇÃO III

### Da posse e do exercício

**Art.16** - Posse é o ato que investe o cidadão no Emprego Público para o qual foi nomeado.

§1º- O Servidor da Secretaria da Saúde prestará, no ato da posse, o compromisso de cumprir fielmente os deveres e as atribuições do cargo a ser ocupado.

§2º- A posse do Servidor integrante na Secretaria da Saúde deverá ser no prazo previsto no edital de convocação, ressalvada a hipótese de impedimento legal, circunstância em que a posse será procedida em até 15 dias após o decurso do prazo do mesmo.

§3º- No ato da posse o Servidor apresentará declaração de bens que constituam seu patrimônio, na forma da lei, e declarará o exercício ou não de outro emprego, cargo ou função pública, bem como receber proventos de aposentadoria.

§4º- Será tornado sem efeito, o ato de provimento se a posse não ocorrer nos prazos fixados no § 2º deste artigo e no §1º do Art.18.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 17** - A posse em emprego público dependerá da realização de exame médico Admissional por competência de Setor ou Órgão indicado e custeado pela Prefeitura, bem como da apresentação de toda documentação pessoal necessária, inclusive as de comprovação da habilitação específica para o emprego público, expedido por órgão competente.

**Art. 18** - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do emprego.

§1º- O servidor deverá entrar em exercício imediatamente após a posse, devendo este prazo ser fixado no Edital de Convocação.

§2º- Será exonerado o Servidor que não entrar em exercício no prazo previsto no §1º deste artigo.

§3º- Caberá à autoridade competente da unidade de saúde para onde foi designado dar-lhe exercício.

**Art. 19** - É vedado ao Servidor da Secretaria Municipal da Saúde, o exercício em quadro diverso ao da sua lotação de origem, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

**CAPÍTULO V**  
**DA PROMOÇÃO**

**Art. 20** - Aos profissionais da Secretaria da Saúde, serão asseguradas promoções verticais de forma automática de um grau ao outro na mesma classe e terão como referência a habilitação do titular de cargo da carreira.

**SEÇÃO I**

**Dos níveis**

**Art. 21** - Os níveis, referente à habilitação dos profissionais da Secretaria de Saúde são os descritos no anexo VI da Lei complementar nº 175/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 22** - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de cada emprego, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

**Art. 23** - Ficará instituída, a partir da promulgação desta Lei, a Gratificação para os integrantes do Quadro da Secretaria de Saúde.

§1º- A concessão de Gratificação de Ensino Médio será correspondente à 10% (dez por cento) sobre o salário base e se dará mediante a apresentação do certificado de conclusão do Curso do Ensino Médio, não fazendo jus os empregos que exigem a formação em Curso do Ensino Médio para o ingresso.

§2º- A concessão de Gratificação de Curso Superior obedecerá ao disposto na Lei nº 168/2021.

§3º- A concessão de Gratificação de Pós-Graduação em Latu Sensu será correspondente, a 10% (dez por cento), incidindo em no máximo dois cursos e/ou programas de Pós-Graduação, calculado sobre o salário-base e se dará mediante a apresentação do certificado dos respectivos cursos.

§4º- A concessão de Gratificação de Pós-Graduação em Stricto Sensu será correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o salário-base e se dará mediante a apresentação do certificado concedido.

§5º- As concessões das Gratificações são cumulativas.

**Parágrafo Único:** Os cursos a que se referem os incisos deste artigo deverão ser em área da Saúde e reconhecidos pelo MEC.

**SEÇÃO II**

**Da promoção**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 24** - Aos integrantes do Quadro da Saúde serão assegurados o direito à promoção na forma prevista neste capítulo.

**Art. 25** - A promoção de um Grau para outro dar-se-á conforme pontos obtidos, cumulativamente quando o Servidor ou o especialista houver atingido o número de pontos, exigidos pela letra correspondente, conforme a Tabela seguinte:

I - II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
inicial	100 pontos	160 pontos	220 pontos	280 pontos	340 pontos	400 pontos
IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N
460 pontos	520 pontos	580 pontos	640 pontos	700 pontos	760 pontos	820 pontos
XVI	XVII					
Grau O	Grau P					
880 pontos	940 pontos					

**Art. 26** - Os integrantes do Quadro da Saúde serão enquadrados no Grau “A” a partir dos 03 anos de período Probatório e serão promovidos desde que tenham cumprido o interstício mínimo, computado sempre o tempo de efetivo exercício de integrante do Quadro da Saúde e obtido a somatória necessária para a Promoção.

§1º Para fins de implantação deste plano de carreira, todos os servidores da saúde com mais de 3 anos de admissão serão enquadrados no Grau A.

**Parágrafo Único:** Os interstícios mínimos a que se refere este artigo serão observados na seguinte conformidade:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

## PERÍODO PROBATÓRIO

Grau A	Grau A para Grau B	Grau B para Grau C	Grau C para Grau D
3 anos	2 anos	2 anos	2 anos
Grau D para Grau E	Grau E para Grau F	Grau F para Grau G	Grau G para Grau H
2 anos	2 anos	2 anos	2 anos
Grau H para Grau I	Grau I para Grau J	Grau J para Grau K	Grau K para Grau L
2 anos	2 anos	2 anos	2 anos
Grau L para Grau M	Grau M para Grau N	Grau N para Grau O	Grau O para Grau P
2 anos	2 anos	2 anos	1 anos

**Art. 27** - A passagem de uma faixa para outra subsequente corresponderá a um aumento de 2,5% (dois e meio) por cento sobre o valor dos vencimentos anteriores (salário-base), o qual será incorporado para todos os fins.

**Art. 28** - Constituirão incentivos para a Promoção:

I - Desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade de desempenho definidos por lei que a regulamenta;

II - Qualificação em instituições credenciadas, Sindicatos, Conselhos, Curso de Capacitação Profissional, Educação Continuada e Permanente, e os de formação acadêmica;

III - tempo de serviço na função;

IV - Autoria, coautoria e comprovada participação em Conselhos, Congressos, Simpósios, CIPA, Projetos na Area da Saúde devidamente aprovados e executados e palestras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**Parágrafo Único:** Ao que se tratada da comprovação do Parágrafo IV do art. 29 usemos: Certificados, Diplomas, Atas, Declaração de Participação, Lista de Presença, devidamente registrados em papel timbrado da instituição provedora.

**Art. 29** - A avaliação de conhecimentos, de caráter optativo pelo profissional integrante do quadro da saúde deverá abranger a área curricular de atuação e os conhecimentos técnicos e científicos.

**Art. 30** - A Promoção de um Grau para outro, dar-se-á conforme pontuação obtida cumulativamente, ficando estabelecido para tanto, os seguintes critérios e pontos:

a) para cada ano de serviço, a contagem será realizada em dias corridos a partir do ingresso, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses:

+10 (dez) ponto

Parágrafo Único: Não computando-se a contagem de dias corridos:

- o ano de afastamento sem vencimentos;
- licença para tratamento de saúde, desde que não relacionada com o trabalho;

b) para cada ano de desempenho no trabalho serão considerados como critérios:

- na avaliação de desempenho com pontuação igual ou superior a 70%:

+20 (vinte) pontos

c) Qualificação em instituições credenciadas, Sindicatos, Conselhos, Curso de Capacitação Profissional, Educação Continuada e Permanente excluídas os de formação acadêmica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

+02 (dois) pontos para cada participação e, no máximo até 14 (quatorze) pontos por ano.

d) para cada certificado de participação em curso de atualização, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, relacionado com a respectiva especialidade, reconhecido e autorizado previamente pelo Conselho Municipal de Saúde, nos últimos 02 (dois) anos:

+05 (cinco) pontos para cada certificado e, no máximo, até 15 (quinze) pontos por ano.

e) para cada certificado de curso relacionado à área de atuação de especialização ou aperfeiçoamento e pós-graduação em latu sensu expedido por Instituições de Ensino Superior Oficial ou reconhecidos, com um mínimo de 180 (cento e oitenta) horas, desde que não tenha sido utilizado para fins de gratificação:

+30 (trinta) pontos.

f) para cada diploma de licenciatura relacionado com a área da Saúde e não pré-requisito para a função em exercício:

+50 (cinquenta) pontos.

g) para cada diploma de nível universitário não correlato à área da Saúde:

+20 (vinte) pontos.

h) para cada certificado de obtenção de título de mestrado:

+60 (sessenta) pontos.

i) para cada certificado de obtenção de título de doutorado:

+70 (setenta) pontos.

j) para cada certificado de aprovação em concurso relacionado à Saúde, nos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

últimos 02 (dois) anos:

+01 (um) ponto e no máximo 02 (dois) pontos por ano.

k) para dedicação exclusiva na Rede Municipal de Embu-Guaçu:

+02 (dois) pontos.

l) Autoria, coautoria e comprovada participação em Conselhos, Congressos, Simpósios, CIPA, Projetos na Área da Saúde devidamente aprovados e executados e palestras:

+1 ponto para cada participação.

**Parágrafo único.** Será assegurado ao integrante do Quadro da Saúde o direito a apresentação de recurso quando do indeferimento de documentação apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ter tido ciência, o qual será apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 31** - O enquadramento dos atuais integrantes do Quadro da Saúde, na Tabela de Referências/Graus Salariais, dar-se-á mediante a apuração nos termos desta Lei, sendo assegurada a promoção para Graus Superiores desde que os integrantes da carreira contem com o tempo de serviço estabelecido nos interstícios definidos no artigo 27.

**Parágrafo único:** Não serão considerados para efeito de contagem de pontos a que se refere o artigo anterior, os cursos estabelecidos como requisitos mínimos para o exercício da função.

**Art. 32** - farão jus à Promoção, quem:

I - Tiver o tempo de efetivo exercício profissional, definido nos interstícios.

II - Obtiver, na somatória final, total de pontos igual ou superior ao estabelecido;

III - estiver afastado em licença para tratamento de saúde, desde que não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

decorrente do trabalho, por prazo igual ou inferior a 06 (seis) meses no ano da evolução;

**Art. 33** - Será publicada a relação dos beneficiários para a concessão da Promoção, podendo os interessados apresentarem recurso ao órgão competente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 34** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e uma Comissão de Servidores da Saúde, a fixação de normas e diretrizes para o processo de progressão funcional, a ser definida no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**CAPÍTULO VI**

**DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 35** - A Qualificação Profissional, objetivando o aprimoramento do Ensino e a progressão na Carreira, será assegurada ao integrante do Quadro da Saúde, através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em programas de formação em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

**Art. 36** - A Licença para Qualificação Profissional consiste no afastamento do integrante do Quadro da Saúde de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização.

**Art. 37** - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o integrante do Quadro Da Saúde poderá afastar-se do exercício de seu emprego, com respectiva remuneração, por até 03 (três) meses consecutivos ou não, para participar de curso de Qualificação Profissional.

**Parágrafo Único:** O afastamento deverá ser requerido pelo servidor e autorizado pelo Chefe do Executivo, e não será considerado interrupção do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

efetivo exercício para todos os efeitos.

**CAPÍTULO VII**  
**DA LOTAÇÃO**

**Art. 38** - Lotação é a designação individual de cada servidor da saúde para uma unidade administrativa no ato de sua posse, devidamente registrado.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA READAPTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

**Art. 39** - O integrante da carreira da Saúde poderá ser readaptado com base em processo especial que indique melhor aproveitamento funcional do ocupante do cargo, quando em decorrência de alteração de seu estado físico ou psicológico que comprometa o desempenho de tarefas específicas de sua função.

**Art. 40** - A readaptação poderá ser mediante requerimento do servidor da Saúde ou "ex officio" pela Secretaria da Saúde e observará a habilitação exigida para o exercício da nova função.

**Art. 41** - A readaptação depende de laudo médico, expedido por especialista de acordo com a patologia apresentada, que conclua pelo afastamento temporário ou definitivo do servidor do Quadro de Saúde, das atribuições específicas de seu emprego de origem.

**Art. 42** - A readaptação não acarretará alterações no vencimento ou remuneração do servidor readaptado, devendo ele cumprir a carga horária total de trabalho a que estava sujeito no cargo na data da readaptação.

§ 1º O período de readaptação, será computado, para todos os fins.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

§ 2º A sede de frequência do servidor readaptado será determinada pela Secretaria de Saúde.

§ 3º O profissional da Saúde Readaptado continuará tendo direito à evolução funcional, mesmo durante o período de sua readaptação.

**TÍTULO II  
DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43** - São formas de movimentação de pessoal:

- I - Remoção;
- II - Cessão.

**CAPÍTULO II  
DA REMOÇÃO**

**Art. 44** - Remoção é a movimentação do ocupante de emprego público do Quadro da Saúde, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro sem que se modifique sua situação funcional.

**Art. 45** - Dar-se-á a remoção nas seguintes situações:

- I - Por concurso de tempo de serviço;
- II - Por permuta.

**Art. 46** - O concurso de remoção deverá ocorrer sempre que houver vacância e preceder o de ingresso para provimento de empregos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Parágrafo único:** para que ocorra concurso de remoção, deverá ser dada ampla publicidade da disponibilidade de vagas e prazos para inscrição de interesse.

**Art. 47 -** A remoção por permuta não se processará quando, ocorrer uma das seguintes situações:

I - Encontrar-se em exercício de cargo de comissão, de função, afastada ou prestando serviço outro órgão da Administração Municipal.

**Art. 48 -** A remoção por permuta far-se-á mediante requerimento de ambos os interessados, analisado o interesse do município, após aprovação expressa da Secretaria da Saúde.

§ 1º A remoção por permuta somente poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, nível e grau de habilitação além de integração com o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º Não será autorizada permuta ao servidor da Saúde que encontrar-se em:

I - Avaliação médica para readaptação;

II - Sob investigação de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 49 -** O Servidor em situação excedente será inscrito automaticamente no próximo concurso de remoção com prioridade de escolha.

**Parágrafo único:** Havendo mais de um profissional em situação excedente será estabelecida uma classificação obedecendo aos mesmos critérios do concurso de remoção previstos no artigo 47.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**TÍTULO III**  
**DO TEMPO DE SERVIÇO**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 50** - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Parágrafo Único:** Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista de documentação própria que comprove a frequência.

**Art. 51** - São considerados efetivo exercício os afastamentos do servidor do Quadro da Saúde por motivo de:

I - Férias;

II - Casamento, por 09 (nove) dias consecutivos, contados da data de sua realização;

III - Luto, por 09 (nove) dias em razão de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão;

IV - Licença por acidente de serviço ou doença profissional;

V - Licença à gestante de 180 (cento e oitenta) dias, e à adotante proporcional a idade da criança adotada e licença paternidade de cinco dias;

VI - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VII - Para prestar serviço militar obrigatório;

VIII - Para tratamento de saúde;

IX - Exercer cargo em comissão ou substituir ocupantes de cargo, quando o titular estiver afastado, desde que atenda as exigências desta Lei;

X - Falta no período de trabalho, devidamente comprovada com declaração de horário, para acompanhamento da vida escolar do filho em reunião de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

pais e mestres.

XI - Para fins de qualificação profissional, sem prejuízo dos vencimentos, no prazo de um aos três meses, desde que tenha mais de um ano de efetivo exercício ininterrupto na função.

XII - Licença por motivo de doença em pessoa da família: pais, cônjuge, filhos e dependentes declarados, devidamente comprovado através de laudo médico.

XIII - Afastamento por processo administrativo disciplinar, se o servidor for declarado inocente ou se a punição se limitar a pena de repreensão;

XIV - Prisão se ocorrer soltura do servidor, por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida; se for reconhecida a improcedência da imputação ou se houver declaração de inocência mediante trânsito em julgado;

XV - Exercício de mandato classista e conselho de classe.

XVI - Para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;

XVII - Compulsório para tratamento de doenças infectocontagiosas até 15 dias devidamente comprovado pelo médico do trabalho;

XVIII - Licença Prêmio;

XIX - Afastamento em virtude da Lei Eleitoral;

XX - Por um dia em cada doze meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

XXI - Faltas abonadas conforme inciso XV e XVI do art. 3º;

**Parágrafo único:** A solicitação da licença mencionada no XI deverá ser feita com antecedência de três meses junto a Secretária da Saúde, sendo que ao servidor haverá uma redução em até 20% da jornada legal para cursos de graduação e pós-graduação presenciais.

## CAPÍTULO II DA LICENÇA PRÊMIO

**Art. 52** - A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício o servidor da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Municipal da Saúde fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, se prejuízo de qualquer direito ou vantagem.

§ 1º A licença deverá ser gozada nos 5 (cinco) anos seguintes à sua aquisição.

§ 2º O período de licença por assiduidade será computado como tempo de serviço para todos os efeitos.

§ 3º Ao prazo de aquisição da licença a que alude este artigo será acrescentado:

I. 6 (seis) meses a cada suspensão sofrida durante o período aquisitivo, além do tempo que durar a pena.

II. 3 (três) meses a cada advertência sofrida durante o período aquisitivo;

III. as faltas, mesmo que justificadas não podem exceder o limite máximo de 30 (trinta) dias, no período de 5 (cinco) anos.

**Art. 53** - Para fins da licença prevista nesta subseção, não se consideram interrupção de exercício:

I - Os afastamentos enumerados no artigo 52 desta Lei;

II - O funcionário poderá requerer o gozo da licença-prêmio por inteiro ou em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias, mediante requerimento à autoridade competente;

III - O funcionário deverá aguardar em exercício a apreciação do requerimento de gozo da licença-prêmio.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

IV - Poderá ser convertido em pecúnia os períodos de gozo da licença-prêmio. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento. Nestes casos é de competência da Administração, decidir sobre os pedidos.

**Parágrafo único.** O gozo da licença-prêmio dependerá de novo requerimento, caso não se inicie em até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato que o houver autorizado.

**Art. 54** - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 55** - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um emprego ou função, de órgão ou entidades dos poderes da União, Estados e Municípios.

**Art. 56** – A contagem do prazo que alude o art. 51 deste capítulo terá início a partir da vigência da presente lei.

## CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

**Art. 57** - Além do vencimento e das vantagens previstas em Lei, o titular de cargo de carreira da saúde fará jus às seguintes vantagens:

- a) Incentivo Plantonista;
- b) O Adicional por Tempo de Serviço;

**Art. 58** - O incentivo plantonista será pago ao servidor que trabalhar nos dias 24, 25, 31 de dezembro e 1 de janeiro .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Parágrafo Único:** O valor do incentivo plantonista será referente ao acréscimo de 100% do valor do plantão trabalhado.

**Art. 59 -** O adicional por tempo de serviço será concedido aos Profissionais da saúde ocupantes de cargo de provimento efetivo a cada período de 1 ano; sendo concedido um adicional de 1 (um) por cento a cada período.

**CAPÍTULO III**

**DAS FÉRIAS**

**Art. 60 -** O período de férias anuais do cargo dos profissionais da saúde será, obrigatoriamente de 30 (trinta) dias consecutivos, concedida de acordo escala organizada pela chefia imediata.

**Parágrafo Único:** Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do funcionário, apresentando 30 (trinta) dias antes de seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

**Art. 61 -** É proibido a acumulação de férias, conforme a Consolidação das Leis do trabalho.

**Art. 62 -** O funcionário que operar, direta e permanentemente, com raio-x ou substâncias radioativas gozará obrigatoriamente de 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestres de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação ou conversão.

**CAPÍTULO IV**

**DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 63 -** A jornada de trabalho dos profissionais da saúde está disciplinada nos anexos da LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**TÍTULO IV**

**DOS DIREITOS**

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 64** - A remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens permanentes, previstas em lei, a que o servidor tem direito.

**Parágrafo Único:** A remuneração dos Servidores Públicos da Saúde de Embu-Guaçu, como também dos subsídios, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica e sem distinção de índices respeitando o piso nacional.

**Art. 65** - Ao Servidor efetivo que for investido na função de chefia ou cargo de provimento em comissão, será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado ou aquele do seu cargo efetivo.

§ 1º. Os adicionais por tempo de serviço, bem como as vantagens fixas devidas ao servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, terão como base de cálculo o valor do vencimento do cargo de origem.

§ 2º. Na hipótese de o servidor exercer mais de um cargo efetivo o adicional previsto no artigo incidirá, apenas, sobre o valor do vencimento de um cargo, devendo o servidor afastar-se de um dos cargos efetivos enquanto ocupar o cargo comissionado.

**Art. 66** - No cálculo do abono pecuniário, tanto para licença Prêmio quanto Conversão de férias será considerado o valor de todos os vencimentos.

**DO VENCIMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 67** - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo ou função pública, com valor fixado em lei.

**Parágrafo Único:** O valor de vencimento corresponde à jornada de trabalho fixada para o cargo.

**Art. 68** - A tabela de vencimentos dos Profissionais da saúde está apresentada nos anexos da LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2022 e nas Leis que dispõem sobre reajustes e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Embu-Guaçu.

**Art. 69** - As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 70** - Esta Lei Complementar entrará em vigor e terá efeitos a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 71** - Todas as leis que regulamentarão este Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos da Saúde devem ser criadas através de uma comissão formada paritariamente entre servidores, executivo e sindicato.

Embu-Guaçu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.06.28 17:27:06

**Jose Antônio Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Embu Guaçu.

Apresentamos à elevada apreciação de Vossa Excelência, proposta de valorização dos servidores municipais de Embu-Guaçu. As medidas propostas decorrem da realização de estudos técnicos no âmbito das Secretarias e objetivam, essencialmente, promover a valorização profissional.

Vários Municípios brasileiros, já aprovaram Leis municipais que estabelecem o Plano de Carreira dos Servidores da Saúde e como se sabe, esses profissionais, que por muitas vezes se colocam em risco para desempenhar uma função importantíssima em prol de toda nossa população, sempre em busca de uma qualidade de vida melhor para todos, garantindo a saúde e bem estar da população.

Por tal motivo, elevamos a Vossa Excelência a presente propositura, para a criação do plano de carreira dos Servidores da Saúde do município de Embu-Guaçu.

Por todo o exposto, encaminhamos os presentes autos a Vossa Excelência e na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tal medida acarretará impacto orçamentário presente nessa propositura.

Embu-Guaçu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.06.28 17:26:33  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

# IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

<b>ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO</b>
<b>481 SERVIDORES EFETIVOS</b>
<b>FOLHA MENSAL ATUAL R\$2.585.713,84 + R\$788.217,34 encargos = R\$3.373.931,18</b>
<b>PROMOÇÃO - R\$84.348,28 p/ mês - R\$1.096.527,63 ao ano (ESTIMATIVA p/ 2027)</b> ART. 28 passagem de uma faixa para outra com aumento de 2,5% a cada 2 anos de efetivo exercício + número de pontos
<b>FOLHA MENSAL COM PROMOÇÃO R\$2.650.356,69 + R\$807.922,77 encargos = R\$3.458.279,46</b>
<b>FOLGAS - R\$2.634.365,70 ao ano (ESTIMATIVA)</b> ART.3 XV E XVI - 6 folgas abonadas ao ano + 2 folgas mensais (somando 30 folgas ao ano)
<b>LICENÇA PRÊMIO - R\$6.174,294,60 (ESTIMATIVA)</b> ART. 53 se concedida, conversão da licença de 3 meses em pecúnia, a cada quinquênio

Embu-Guaçu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.06.28 17:26:52  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.236/2024**

“Institui o Dia Municipal do Barbeiro e Cabeleireiro no âmbito do município de Embu-Guaçu.”

Projeto de Lei nº 021/2024

Autoria: Vereador Edmilson Cabeleireiro

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Dia Municipal do Barbeiro e Cabeleireiro, a ser comemorado anualmente no dia 26 de abril.

**Art. 2º** - No “Dia Municipal do Barbeiro e Cabeleireiro” a Administração Municipal poderá promover ações voltadas para a valorização destas categorias profissionais junto à comunidade local.

**Art. 3º** - O “Dia Municipal do Barbeiro e Cabeleireiro” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 07 (sete) dias do mês de Junho de 2024.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.06.24 11:53:27  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.237/2024**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.099, de 2007, que trata da concessão de carteira de gratuidade de transporte público para utilização dentro dos limites do município de Embu-Guaçu, no sistema de transporte coletivo e alternativo de passageiros.

Projeto de Lei nº 022/2024

Autoria: Vereador Cassio Krebs

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta o inciso IV ao art. 1º, da Lei 2.099 de 2007, que terá a seguinte redação:

Art. 1º ...

[...]

IV- Pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências ocultas.

**Art. 2º** - Acrescenta o parágrafo 3º ao art. 1º da Lei 2.099 de 2007, que terá a seguinte redação:

Art. 1º ...

[...]

§ 3º - Consideram-se, para fins desta lei, como deficiências ocultas as condições de saúde que não são aparentes ou visíveis externamente, mas que impactam significativamente a vida cotidiana de uma pessoa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 3º** - Modifica o § 2º do art. 1º da Lei 2.099 de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

[...]

§ 2º - Será concedida Carteira de Gratuidade ao acompanhante do portador de deficiência de que tratam os incisos I, II, III e IV, desde que comprovada a sua necessidade através de laudo médico.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 07 (sete) dias do mês de Junho de 2024.



Assinado de forma digital por JOSE  
ANTONIO PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.06.24 11:53:56 -03'00'

**José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.238/2024**

Inserir o “Campeonato Municipal de Basquetebol” no calendário oficial da cidade de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 023/2024

Autoria: Vereador Clebinho Jogador

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Embu-Guaçu o “Campeonato Municipal de Basquetebol”, a ser realizado anualmente, no mês de outubro.

Parágrafo Único. O referido “Campeonato Municipal de Basquetebol” fica incluído no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18/11/2021.

**Art. 2º** - Para realização do “Campeonato Municipal de Basquetebol”, a Prefeitura poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e/ou membros de entidades correlatas e afins da sociedade.

**Art. 3º** - A instituição deste Campeonato não inviabiliza a realização de outros eventos ao longo do ano, sejam estes através do poder público ou iniciativa privada, por meio de parcerias.

**Art. 4º** - Fica a critério do Poder Executivo em conjunto com membros de entidades correlatas e afins na sociedade a regulamentação da presente Lei, determinando as condições, exigências e demais mecanismos para a sua execução, bem como a definição dos locais a serem realizadas as respectivas partidas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu aos 07 (sete) dias do mês de Junho de 2024.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.06.24 11:54:07  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.239/2024**

Dá a denominação de Rua Fernando Bico e Rua Rosa Gatti Bico.

Projeto de Lei nº 054/2023

Autoria: Vereador Edmilson Cabeleireiro

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a ser denominada Rua Fernando Bico, a via localizada no bairro Flamingo.

Parágrafo único: A referida via é próximo à Avenida Capri e se inicia ao final da Avenida Riviera, no referido bairro.

**Art. 2º** - Passa a ser denominada Rua Rosa Gatti Bico, a via localizada no bairro Flamingo.

Parágrafo único: A referida via é próximo à Avenida Capri e paralela a Avenida Riviera, no referido bairro.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 07 (sete) dias do mês de Junho de 2024.



Assinado de forma digital por JOSE  
ANTONIO PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.06.24 11:53:45 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.240/2024**

Dá a denominação de Rua Sezira Maestriperieri à antiga Rua Sem Nome.

Projeto de Lei nº 069/2023

Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dá a denominação de Rua Sezira Maestriperieri à antiga Rua Sem Nome, localizada no bairro Chácara Itororó.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 07 (sete) dias do mês de Junho de 2024.



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital

por JOSE ANTONIO

PEREIRA:08960406821

Dados: 2024.06.24 11:54:17

-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.241/2024**

Dispõe sobre alterações nos horários de funcionamentos dos locais de igrejas, templos e casas de cultos religiosos no Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 034/2024

Autoria: Vereador Maicon Siqueira

Emenda nº 005/2024

Autoria: Vereador Carlinhos

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta § § 1º e 2º ao artigo 75 da Lei nº 2.892, de 04 de janeiro de 2018, com a seguinte redação.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento de igrejas, templos, casas de cultos religiosos e estabelecimentos similares por 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 2º As igrejas, templos, casas de cultos religiosos e estabelecimentos similares deverão observar as normas municipais relativas ao silêncio e ao respeito à ordem pública.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Junho de 2024.

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.06.28 15:47:04 -03'00'

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.242/2024**

Revoga a Lei nº 1279, de 17 de maio de 1996.

Projeto de Lei nº 039/2024

Autoria: Mesa Diretora

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 1279, de 17 de maio de 1996.

**Art. 2º** - O ticket refeição pago anteriormente aos servidores do Poder Legislativo, será substituído pelo auxílio alimentação, instituído por Resolução própria em conformidade a Lei Complementar nº 179, de 27 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.06.28  
15:47:29 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.243/2024**

Dá denominação de Rua Altamiro Grangeiro.

Projeto de Lei nº 057/2023

Autoria: Vereador Edmilson Cabeleireiro

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a ser denominada Rua Altamiro Grangeiro, a rua localizada no bairro do Itararé.

Parágrafo Único. A referida rua é uma travessa da Estrada Municipal do Vergueiro, no referido bairro.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.06.28 14:40:50  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho de 2024.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.244/2024**

Dá a denominação de Rua Ivan Rodrigues de Souza; Rua Celino Jose dos Santos; Rua Josefa da Silva Araujo; Rua Manoel Barbosa de Araujo; e Rua Tamotu Komori.

Projeto de Lei nº 062/2023

Autoria: Vereador Edmilson Cabeleireiro

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As ruas abaixo descritas, localizadas no bairro do Vale Tranquilo, passam a ter as seguintes denominações:

I – Rua Ivan Rodrigues de Souza, a via sem nome que se inicia na Estrada do Baygton, próximo a Estrada do Freitas Pombo.

II – Rua Celino Jose dos Santos, a via sem nome que se inicia na Estrada do Baygton, próximo à Rua João Rodrigues da Cruz.

III – Rua Josefa da Silva Araujo, a via sem nome próximo a Rua João Rodrigues da Cruz.

IV – Rua Manoel Barbosa de Araujo, a via sem nome paralela a Estrada do Baygton.

V – Rua Tamotu Komori, a via sem nome próximo a Estrada do Freitas Pombo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho de 2024.



**GESTÃO 2021/2024**

Assinado de forma digital

por JOSE ANTONIO

PEREIRA:08960406821

Dados: 2024.06.28

14:41:02 -03'00'

**José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.245/2024**

Dá denominação de Rua Joel Gomes à antiga Rua Sem Nome.

Projeto de Lei nº 063/2023  
Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dá a denominação de Rua Joel Gomes à antiga Rua Sem Nome, localizada no bairro Chácara Itororó.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.06.28 14:41:24  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.246/2024**

Dispõe sobre criação do Programa "Meu Bairro em Adoração" no âmbito do município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 058/2023

Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa "Meu Bairro em Adoração" com o objetivo de promover a integração comunitária, o fortalecimento dos valores cristãos e a disseminação da mensagem do Evangelho.

**Art. 2º** - Caberá aos organizadores:

- I - Promover encontros com líderes religiosos locais para estabelecer parcerias na implementação do programa.
- II - Providenciar espaços públicos para a realização de eventos e atividades relacionadas ao "Meu Bairro em Adoração".
- III - Incentivar a participação da população em ações de solidariedade e promoção do bem-estar com base nos ensinamentos cristãos.
- IV - Criar mecanismos para viabilizar a participação ativa das igrejas e comunidades religiosas no programa.
- V - Viabilizar apoio e incentivo a projetos sociais desenvolvidos por organizações religiosas em prol do bem comum.
- VI. Fomentar ações educativas que promovam os valores cristãos, o respeito mútuo e a paz no âmbito municipal.

**Art. 3º** - Em parceria com as organizações da sociedade civil e igrejas cristãs, o Programa "Meu Bairro em Adoração" realizará:

- I - Campanhas de solidariedade, arrecadação de alimentos e assistência a famílias em situação de vulnerabilidade.
- II - Eventos culturais e religiosos que promovam a união e a confraternização entre os moradores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

III - Atividades de capacitação e orientação familiar, baseadas nos princípios cristãos.

**Art. 4º** - A divulgação do programa será realizada por meio de diversos canais de comunicação, incluindo, eventualmente, os canais oficiais do município, com a colaboração da Prefeitura, destacando os benefícios sociais e espirituais advindos da participação na iniciativa.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.06.28  
14:41:14 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.247/2024**

Dispõe sobre a isenção tributária referente ao imposto predial e territorial urbano – IPTU de igrejas ou templos de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos ou alugados.

Projeto de Lei nº 033/2024  
Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis comprovadamente cedidos ou locados aos templos religiosos, para o exercício de suas finalidades essenciais, especificamente relacionadas à celebração de cultos religiosos e de apoio à população em geral.

Parágrafo único - Sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

**Art. 2º** - Poderá se beneficiar desta Lei o templo religioso que preencher os seguintes requisitos:

- I – possuir inscrição no CNPJ da denominação;
- II – apresentar cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contatos cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento de IPTU.

**Art. 3º** - A isenção será suspensa imediatamente quando constatada umas das seguintes ocorrências:

- I – o beneficiário venha a sublocar o imóvel;
- II – seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;
- III – seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

IV – seja apurado que o período para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas;

V – ao término do prazo contratual.

**Art. 4º** - O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Parágrafo único. Fica vedado ao município à cobrança de IPTU, uma vez que comprovado o uso de atividade religiosa, ficando sujeito à confirmação pela fiscalização municipal, até o exercício fiscal seguinte, aos casos em que a referida documentação do caput deste art. não seja entregue dentro do prazo preferencial.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.06.28  
14:40:33 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.248/2024**

Dispõe sobre a criação do Programa Agentes Ambientais Voluntários, no município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 067/2023

Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa Agentes Ambientais Voluntários, com a finalidade de propiciar a toda pessoa física ou jurídica, que preencha os requisitos necessários à participação de forma voluntária, auxiliar o Poder Público em atividades de educação ambiental, proteção, preservação e conservação dos recursos naturais em nosso município.

Parágrafo único. Os procedimentos para o desenvolvimento de programas de formação e credenciamento de Agentes Ambientais Voluntários, far-se-á na forma da regulamentação desta lei, a ser expedida pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Mutirões Ambientais – participação voluntária de entidades civis com finalidade ambientalista, que direcionam suas atividades para fiscalização de Unidades de Conservação e demais áreas.

II - Agente Ambiental Voluntário – AAV – pessoa física, maior de dezoito anos, vinculada a entidade civil ambientalista ou afim, sem fins lucrativos, regularmente constituída e credenciada junto ao órgão competente do Município, que, sem remuneração de qualquer tipo e no uso de seu direito de cidadania, dedica parte de seu tempo a participar de atividades de educação ambiental.

III - Entidade Ambientalista – entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, criada com o objetivo de desenvolver atividades de educação ambiental, proteção, preservação e conservação dos recursos naturais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

§1º - Para a habilitação no Programa de Agentes Ambientais Voluntários junto à Administração Pública, a Entidade Ambientalista ou afim deverá estar cadastrada junto a Administração Pública.

§2º - As entidades civis ambientalistas ou afins de que trata o caput deste artigo, serão responsáveis pelas ações desenvolvidas por seus agentes.

§3º - As entidades civis ambientalistas ou afins, previamente habilitadas ao Programa de AAVs, poderão indicar candidatos ao curso de agente, desde que estejam a esta vinculado.

**Art. 3º** - O Serviço Voluntário Ambiental não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou fundiária e o agente deverá ser vinculado a uma entidade civil ambientalista ou afim, sem fins lucrativos, regularmente constituída e credenciada junto a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

**Art. 4º** - O Serviço Voluntário Ambiental será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade publica responsável e o prestador de serviço, devendo constar dele o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único. O Voluntário Ambiental deverá usar crachá durante o exercício de sua atividade, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

**Art. 5º** - Poderão os voluntários ambientais atuar, exclusiva ou cumulativamente, nas áreas de:

- I - educação ambiental;
- II - monitoramento e gestão;
- III – prestação de informações a visitantes;
- IV - manutenção de trilhas;
- V - identificação de focos de incêndio.

**Art. 6º** - Aos Agentes Ambientais Voluntários não é permitido:

- I – praticar atos privativos dos servidores do Ibama;
- II – Identificar-se invocando a condição de prestador de serviço voluntário, fora do pleno exercício das atividades previstas no plano de trabalho;
- III – desempenhar serviço para o qual não esteja qualificado ou treinado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

IV – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

VI – usar uniforme de aparência semelhante a do Oficial dos Fiscais do Ibama ou de qualquer Corporação Policial.

VII - o exercício do poder de polícia, não podendo aplicar qualquer sanção a supostos infratores da legislação ambiental municipal.

**Art. 7º** - Os Agentes Ambientais Voluntários que fizerem repetidamente denúncias que não correspondam à realidade ou que tiverem atitudes incompatíveis com suas competências terão seus cadastros cancelados.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que couber.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Junho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.06.28  
14:42:10 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Embu Guaçu 19 de junho de 2024

**OF.N.1669/2024-SC**

Exmo. Sr.

Joaquim de Souza Silva


DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu

Senhor Presidente,

Servimo-nos da presente para enviar a V.Excia., e aos Nobre vereadores dessa Egrégia casa de leis, os decretos de maio de 2024, do nº 101 ao 132, conforme cópias anexas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Embu-Guaçu - Embu-Guaçu - SP  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000928

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02024/06/24000928

<b>Número / Ano</b>	000928/2024
<b>Data / Horário</b>	24/06/2024 - 15:35:41
<b>Assunto</b>	OF.N.1669/2024-SC ENCAMINHANDO DECRETOS DO MÊS DE MAIODE 2024 DO N. 101 AO 132.
<b>Interessado</b>	Presidente da Câmara
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	DOCUMENTOS DIVERSOS
<b>Número Páginas</b>	40
<b>Emitido por</b>	protocolo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 00101 DE 02 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, prefeito municipal de **EMBU-Guaçu**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETO


**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para atender despesas nas dotações orçamentárias abaixo.

13.03.4.4.90.20.605.0006.2015.....R\$ 150.000,00

**ARTIGO 2º -** As despesas decorrente do presente crédito suplementar Serão cobertos com recursos observando-se do artigo 7º Inciso I.

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 02 (dois) dias do mês de maio 2024.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, os 02 (dois) dias do mês de maio de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 00102 DE 02 DE MAIO 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. José Antônio Pereira, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

### DECRETO

**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 48.758,50 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) atendermos despesas nas dotações orçamentárias abaixo.

#### SUPLEMENTA

10.05.3.3.90.08.244.0013.2020.....	R\$ 23.800,00
10.04.3.3.90.08.244.0013.2020.....	R\$ 21.239,00
10.06.3.3.90.08.244.0013.2091.....	R\$ 3.719,50

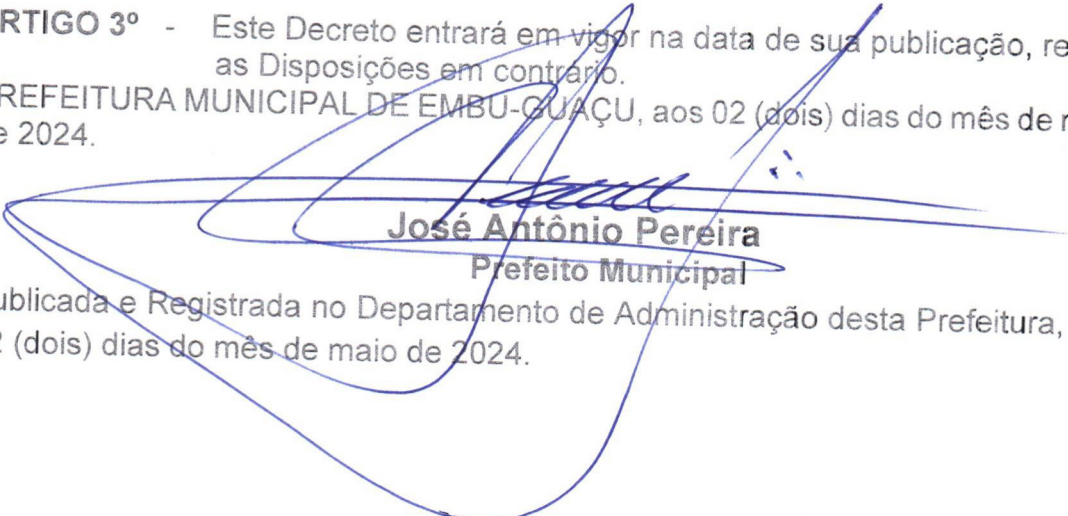
**ARTIGO 2º -** As despesas decorrentes do presente crédito suplementar Serão cobertos com recursos provenientes do artigo 43 da Lei 4.320/64. *Artigo 6º inciso I.*

#### ANULA

10.04.4.4.90.08.241.0013.2024.....	R\$ 450,00
10.06.4.4.90.08.244.0013.2020.....	R\$ 450,00
10.06.4.4.90.04.244.0013.1018.....	R\$ 450,00
10.06.4.4.90.04.244.0013.1017.....	R\$ 475,00
10.06.4.4.90.08.244.0013.2090.....	R\$ 469,50
10.06.4.4.90.08.243.0013.2050.....	R\$ 450,00
10.06.3.3.90.08.242.0013.2028.....	R\$ 950,00
10.06.3.3.90.08.241.0013.2026.....	R\$ 475,00
10.04.3.3.90.08.244.0013.2016.....	R\$ 20.339,00
10.04.4.4.90.08.244.0013.2016.....	R\$ 450,00
10.05.3.1.90.08.243.0013.2017.....	R\$ 23.800,00

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 00103 DE 02 DE MAIO 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, prefeito Municipal de Embu-Guaçu** Usando das atribuições que são conferidas por Lei,

### DECRETA

**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 251.376,01 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e um centavo) atendermos despesas nas dotações orçamentárias abaixo.


### SUPLEMENTA

10.04.3.3.90.08.241.0013.2024.....	R\$ 10.830,53
10.04.3.3.90.08.244.0013.2016.....	R\$ 17.664,98
10.04.3.3.90.08.244.0013.2020.....	R\$ 125.981,84
10.05.3.3.90.08.242.0013.2027.....	R\$ 2.177,50
10.05.3.3.90.08.243.0013.2017.....	R\$ 14.778,38
10.05.3.3.90.08.244.0013.2020.....	R\$ 32.705,49
10.06.3.1.90.08.244.0013.2020.....	R\$ 14.137,84
10.06.3.3.90.08.244.0013.2020.....	R\$ 33.049,45

**ARTIGO 2º -** O recurso necessário á cobertura do disposto no artigo 7º Inciso I. Anterior será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior das contas vinculadas ao banco do brasil agencia 4584-5 C/C 76.191-5. 13.649,2. 16.716-9. Art.43, Inciso 1º, I, Lei 4320/64. 20.161-8. 20.160-X. 20.159-6 24.618-2. 24.731-6. 17.525-0 25.904-7. 24.073-7. 17.527-7

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 00104 DE 10 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, prefeito municipal de **EMBU-Guaçu**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETO

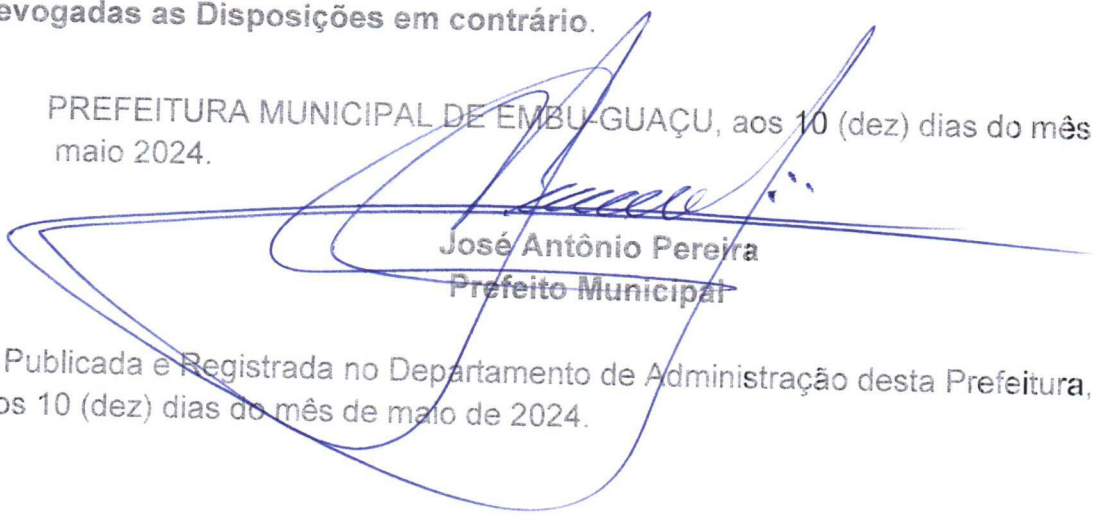
**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais) para atender despesas nas dotações orçamentárias abaixo.

09.09.3.3.90.10.302.0003.2003.....R\$ 4.950.000,00

**ARTIGO 2º -** As despesas decorrente do presente crédito suplementar Serão cobertos com recursos observando-se do artigo 7º Inciso I.

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 10 (dez) dias do mês de maio 2024.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, os 10 (dez) dias do mês de maio de 2024.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 00105 DE 17 DE MAIO 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. **José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

**DECRETO**

**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) atendermos despesas nas dotações orçamentárias abaixo.

**SUPLEMENTA**

04.02.3.3.90.03.122.0011.2035.....R\$ 27.000,00

**ARTIGO 2º -** As despesas decorrentes do presente crédito suplementar Serão cobertos com recursos provenientes do artigo 43 da Lei 4.320/64. *Artigo 6º inciso I.*

**ANULA**

11.05.3.3.90.15.451.0007.2057.....R\$ 9.500,00

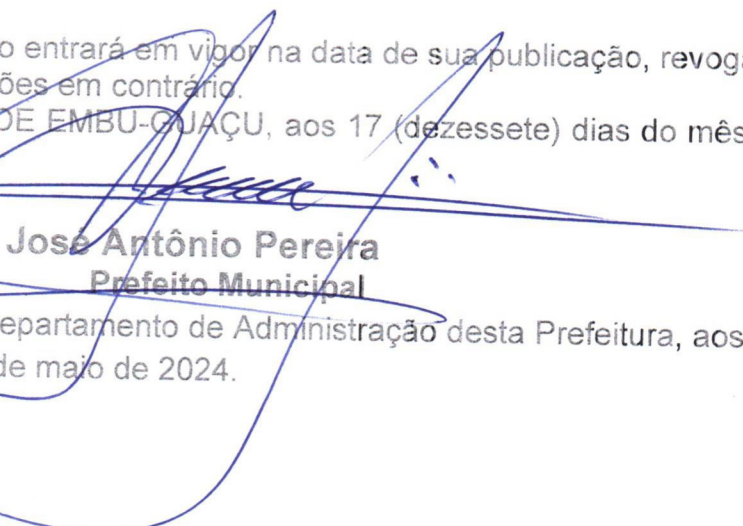
11.02.3.3.90.04.122.0007.2047.....R\$ 4.500,00

13.02.3.3.90.04.122.0006.2047.....R\$ 9.500,00

11.05.4.4.90.15.451.0007.2057.....R\$ 3.500,00

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 00106 DE 17 DE MAIO 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. **José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

**DECRETO**

**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) atendermos despesas nas dotações orçamentárias abaixo.

**SUPLEMENTA**

05.02.3.1.90.12.361.0012.2053.....	R\$ 43.000,00
05.02.3.3.90.12.361.0012.2053.....	R\$ 10.000,00
05.02.3.3.90.12.361.0012.2053.....	R\$ 187.000,00

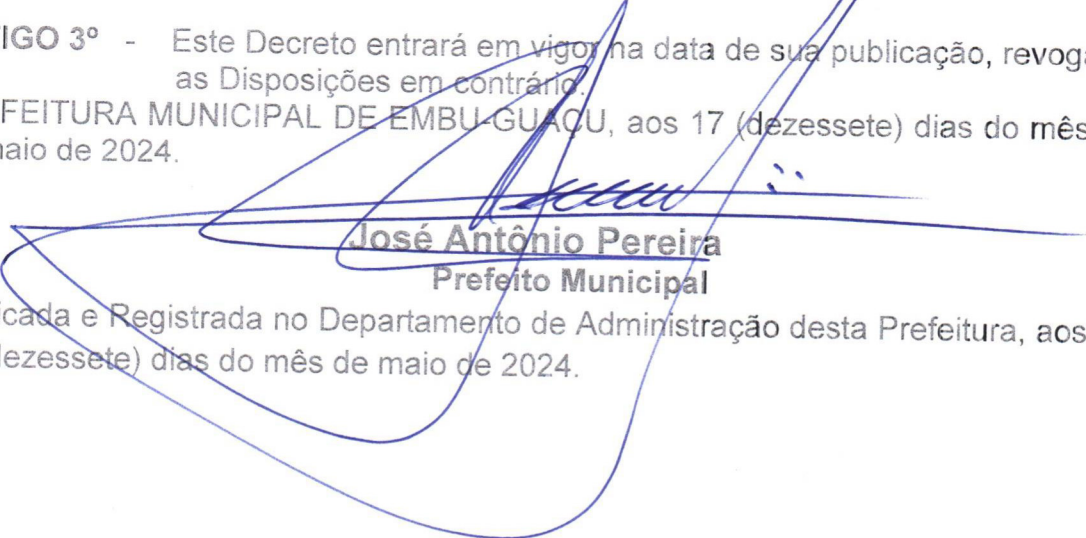
**ARTIGO 2º -** As despesas decorrentes do presente crédito suplementar Serão cobertos com recursos provenientes do artigo 43 da Lei 4.320/64. *Artigo 6º inciso I.*

**ANULA**

05.03.3.3.90.12.361.0012.2060.....R\$ 240.000,00

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 00107 DE 17 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, prefeito municipal de **EMBU-Guaçu**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETO

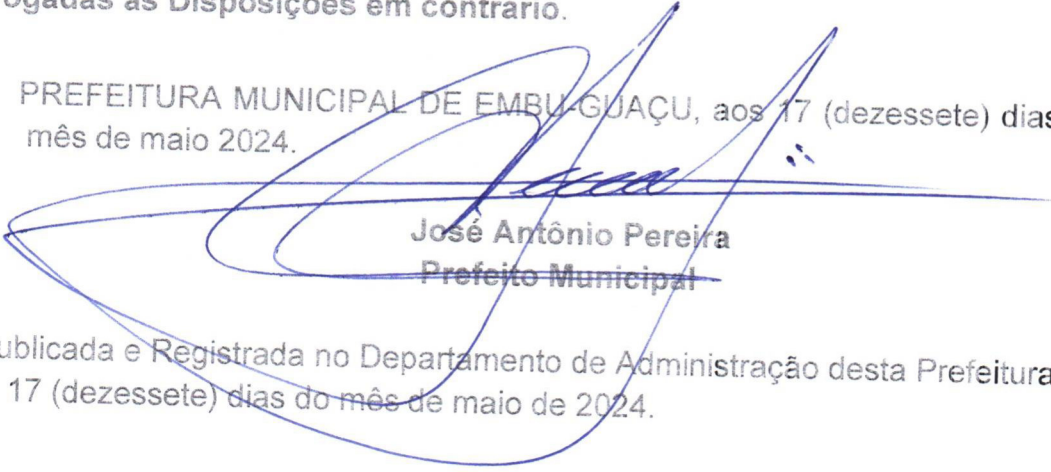
**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) para atender despesas nas dotações orçamentárias abaixo.

09.09.3.3.90.10.302.0003.2003.....R\$ 1.000.000,00

**ARTIGO 2º -** As despesas decorrente do presente crédito suplementar Serão cobertos com recursos observando-se do artigo 7º Inciso I.

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio 2024.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, os 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 00108 DE 20 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, prefeito municipal de **EMBU-Guaçu**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETO

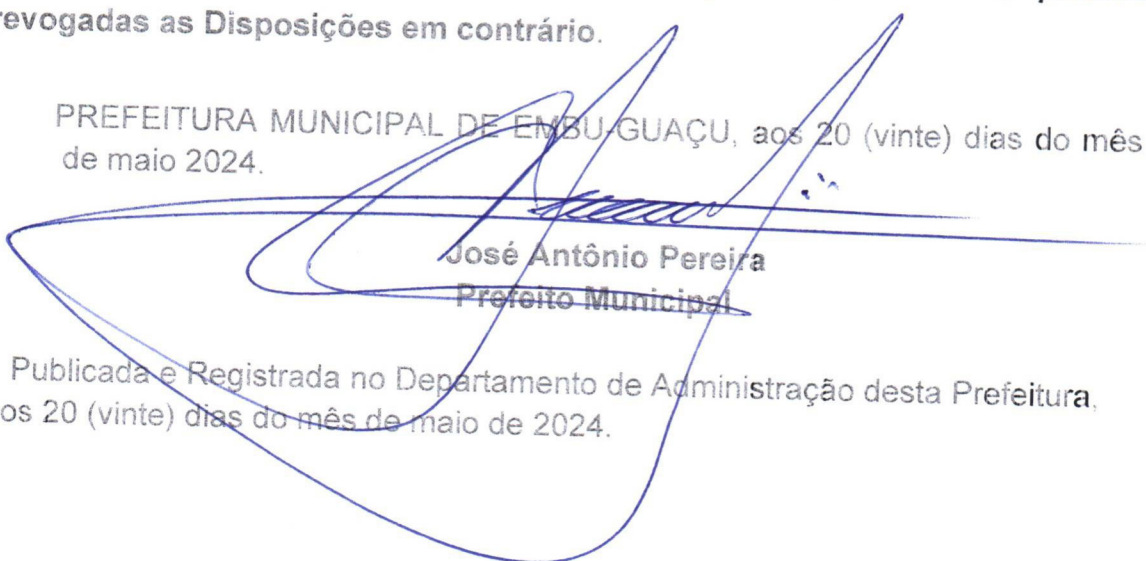
**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 8.082,03 (oito mil, oitenta e dois reais e três centavos) para atender despesas nas dotações orçamentárias abaixo.

09.09.3.3.90.10.302.0003.2003.....R\$ 8.082,03

**ARTIGO 2º -** As despesas decorrente do presente crédito suplementar Serão cobertos com recursos observando-se do artigo 7º Inciso I.

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 20 (vinte) dias do mês de maio 2024.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, os 20 (vinte) dias do mês de maio de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 00109 DE 21 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, prefeito municipal de **EMBU-Guaçu**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETO

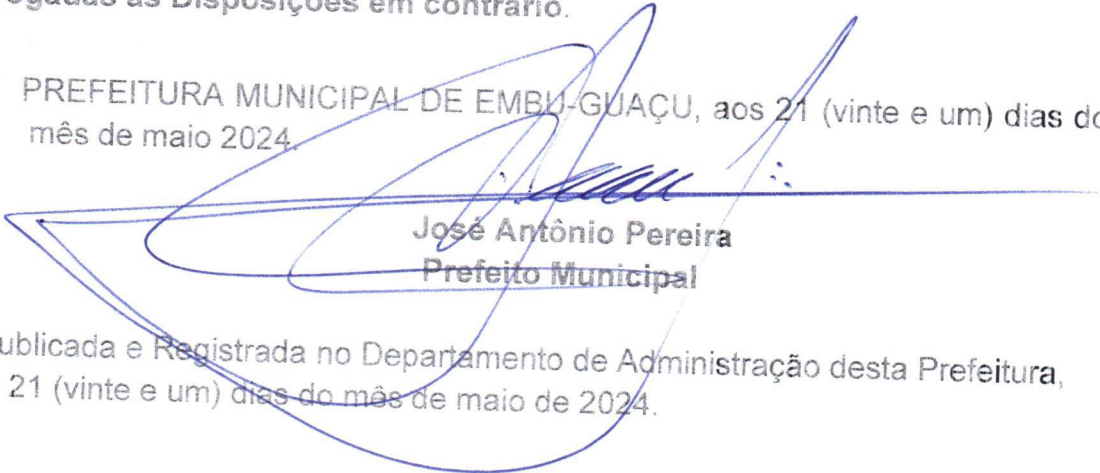
**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender despesas nas dotações orçamentárias abaixo.

10.04.3.3.90.08.244.0013.2020.....R\$ 100.000,00

**ARTIGO 2º -** As despesas decorrente do presente crédito suplementar Serão cobertos com recursos observando-se do artigo 7º Inciso I.

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio 2024.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, os 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 00110 DE 28 DE MAIO DE 2024

(Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão  
Orçamentário e categoria de programação)

**José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a constituição do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for por dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra; considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa

### DECRETA

ARTIGO 2º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre Dentro do mesmo órgão e categoria programação, estabelecidos pela lei nº 3.212/2023, de 26 de dezembro de 2023, nas dotações do Orçamento vigente, conforme anexo I de Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, ao 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2024.

**ANEXO I**  
**Decreto 110/2024**

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO:			TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ÓRGÃO: 10.00 – FUNDO SECR. MUNIC.ASSIST.DESENV.SOCIAL UNIDADE: 10.05 –DEPTO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Esfera Orçamento	Grupo de Natureza da Despesa	Aplic.	Valor
<b>DE</b>						
<b>0013 – ASSIST. DESENV.SOCIAL COMPROMISSO C/ NOSSA GENTE</b>		<b>(Nome do Programa)</b>			<b>R\$53.999,99</b>	
<u>08 3</u> <u>08,2444</u> <u>08, 244 5</u> <u>08, 244 6</u>	<u>0013 7</u> <u>0013-2020</u>	<b>ATIVIDADE</b> ASSISTENCIAL SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA ASSISTÊNCIA DESENV.SOCIAL.COMPROMIS SO C/ NOSSA GENTE ATENDIMENTO FAMILIAS CARENTES E DESENVOLVIMENTO	<u>31</u>  <u>9</u>	<u>9011</u>		<b>R\$ 53. 999,99</b>
<b>TOTAL - FISCAL</b>					<b>R\$ 53.9999,99</b>	
<b>PAR A</b>						
<b>0013 – ASSIST. DESENV. SOCIAL COMPROMISSO C/ NOSSA GENTE</b>		<b>(Nome do Programa)</b>			<b>R\$ 53.999,99</b>	
<u>08 3</u> <u>08, 244 4</u> <u>08, 244 5</u> <u>08, 244 6</u>	<u>0013 7</u> <u>0013 -2020</u>	<b>ATIVIDADE</b> ASSISTENCIAL SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA ASSISTÊNCIA DESENV.SOCIAL COMPROMISSO C/ NOSSA GENTE ATENDIMENTO FAMILIAS CARENTES E DESENVOLVIMENTO	<u>9</u>  <u>33 10</u>	<u>90 11</u>		<b>R\$ 53.999,99</b>
<b>TOTAL - FISCAL</b>					<b>R\$ 53.999,00</b>	
<b>TOTAL - FISCAL</b>					<b>R\$ 53.999,00</b>	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 00111 DE 28 DE MAIO DE 2024

(Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão Orçamentário e categoria de programação)

**José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.


Considerando que a constituição do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for por dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra; considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa

## DECRETA

ARTIGO 2º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre Dentro do mesmo órgão e categoria programação, estabelecidos pela lei nº 3.212/2023, de 26 de dezembro de 2023, nas dotações do Orçamento vigente, conforme anexo I de Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, ao 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2024.



**ANEXO I**  
**Decreto 111/2024**

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO:			TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ÓRGÃO: 10.00 – SECRET. MUNIC. AÇÃO SOCIAL E REL. TRABALHO						
UNIDADE: 10.04 –DEPTO ASSESSORIA TECNICA E PROT. BÁSICA						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Esfera Orçamento	Grupo de Natureza da Despesa	Aplic.	Valor
<b>DE</b>						
<b>0013 – ASSIST. DESENV.SOCIAL COMPROMISSO C/ NOSSA GENTE R\$ 99.999,96</b>						
(Nº) (Nome do Programa)						
<u>08 3</u> <u>08,2444</u> <u>08,244 5</u> <u>08,244 6</u>	<u>0013 7</u> <u>0013-2020</u>	<b><u>ATIVIDADE</u></b> ASSISTENCIAL SOCIAL ASSISTENCIA COMUNITARIA ASSIST.DESENV.SOCIAL.COM PROMISSO C/ NOSSA GENTE ATENDIMENTO FAMILIAS CARENTES E DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADE E AQUISIÇÕES	<u>9</u>	<u>31</u>	<u>9011</u>	R\$ 99.999,96  R\$ 99.999,96
<b>TOTAL - FISCAL</b>						
<b>PAR A</b>						
<b>0013 – ASSIST. DESENV. SOCIAL COMPROMISSO C/ NOSSA GENTE R\$ 99.999,96</b>						
(Nº) (Nome do Programa)						
<u>08 3</u> <u>08,244 4</u> <u>08,244 5</u> <u>08,244 6</u>	<u>0013 7</u> <u>0013 -2020</u>	<b><u>ATIVIDADE</u></b> ASSISTENCIAL SOCIAL ASSISTENCIA COMUNITARIA ASSIST.DESENV.SOCIAL.COM PROMISSO C/ NOSSA GENTE ATENDIMENTO FAMILIAS CARENTES E DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADE E AQUISIÇÕES	<u>9</u>	<u>33 10</u>	<u>90 11</u>	R\$ 99.999,96
<b>TOTAL - FISCAL</b>						
<b>TOTAL - FISCAL</b>						
						<b>R\$ 99.999,96</b>
						<b>R\$ 99.999,96</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 00112 DE 28 DE MAIO 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. **José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

### DECRETO

**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 9.899,88 (nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) atendermos despesas nas dotações orçamentárias abaixo.

#### SUPLEMENTA

10.04.3.3.90.08.244.0013.2020.....R\$ 9.899,88

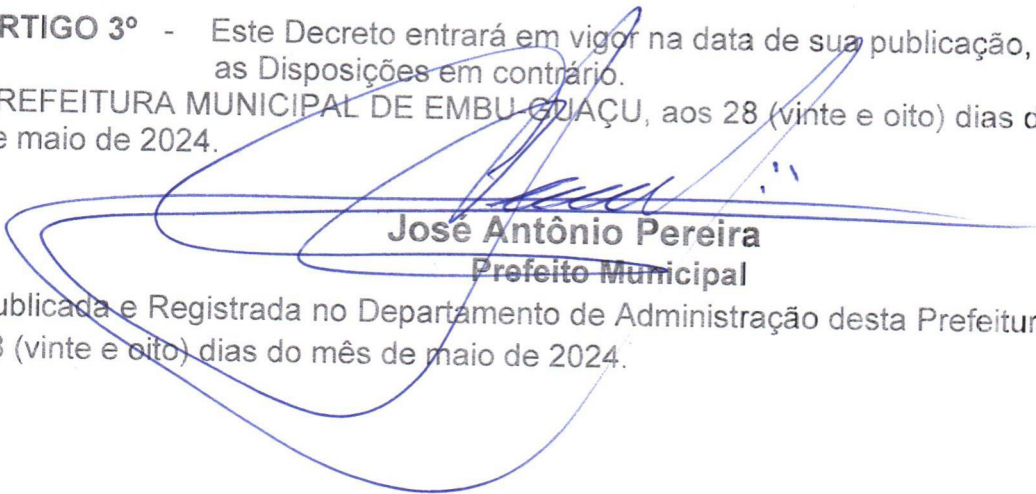
**ARTIGO 2º -** As despesas decorrentes do presente crédito suplementar Serão cobertos com recursos provenientes do artigo 43 da Lei 4.320/64. *Artigo 6º inciso I.*

#### ANULA

10.03.4.4.90.08.243.0013.2019.....	R\$	99,99
10.03.3.3.90.08.241.0013.2026.....	R\$	99,99
10.03.4.4.90.08.241.0013.2026.....	R\$	99,99
10.03.3.3.90.08.242.0013.2028.....	R\$	499,99
10.03.4.4.90.08.242.0013.2028.....	R\$	99,99
10.03.3.3.90.08.244.0013.2030.....	R\$	499,99
10.03.4.4.90.08.244.0013.2030.....	R\$	99,99
10.03.4.4.90.08.244.0013.2031.....	R\$	99,99
10.03.3.3.90.08.243.0013.2032.....	R\$	99,99
10.03.4.4.90.08.243.0013.2032.....	R\$	99,99
10.03.3.3.90.08.122.0013.2093.....	R\$	7.999,99
10.03.4.4.90.08.122.0013.2093.....	R\$	99,99

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 00113 DE 28 DE MAIO 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. **José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

**DECRETO**

**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) atendermos despesas nas dotações orçamentárias abaixo.

**SUPLEMENTA**

11.02.3.3.90.04.122.0007.2047.....R\$ 4.000,00

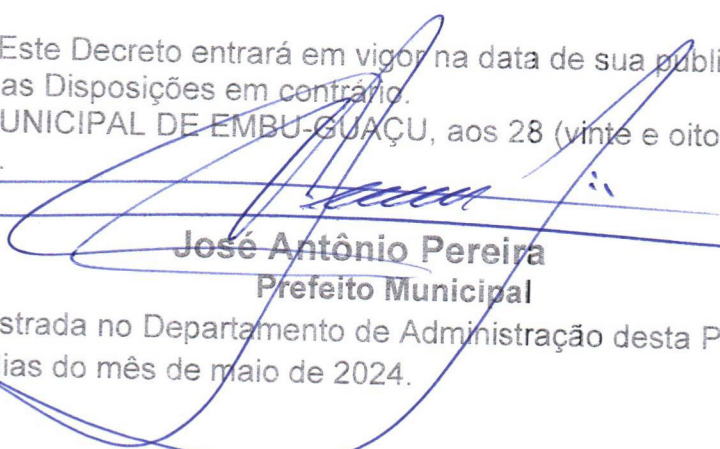
**ARTIGO 2º -** As despesas decorrentes do presente crédito suplementar Serão cobertos com recursos provenientes do artigo 43 da Lei 4.320/64. *Artigo 6º inciso I.*

**ANULA**

11.03.3.3.90.15.451.0007.2068.....R\$ 4.000,00

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 00114 DE 29 DE MAIO DE 2024

(Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão Orçamentário e categoria de programação)

**José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

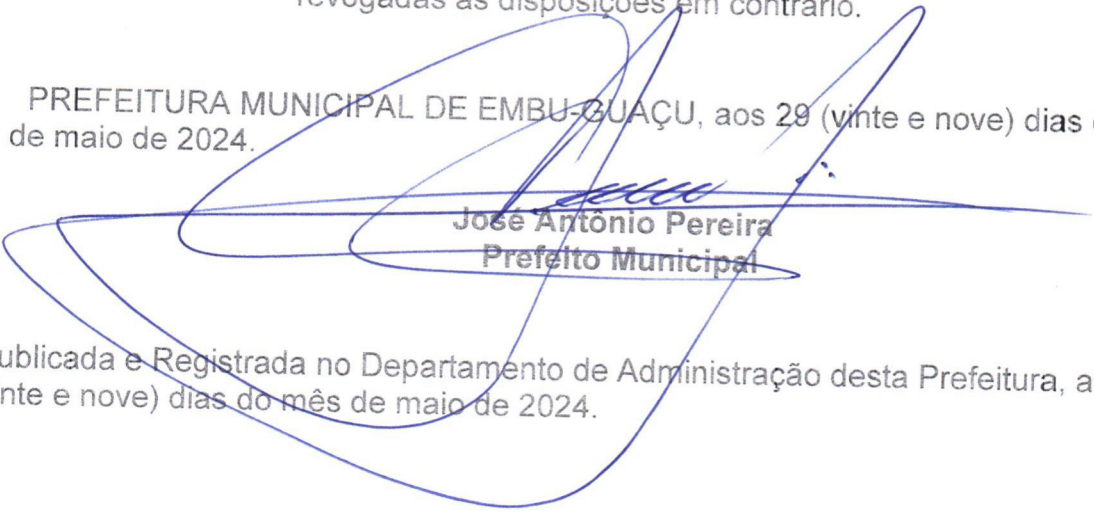
Considerando que a constituição do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for por dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra; considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa

## DECRETA

ARTIGO 2º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre Dentro do mesmo órgão e categoria programação, estabelecidos pela lei nº 3.212/2023, de 26 de dezembro de 2023, nas dotações do Orçamento vigente, conforme anexo I de Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, ao 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.

**ANEXO I**  
**Decreto 114/2024**

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO:			TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ÓRGÃO: 10.00 – SECRET. MUNIC. AÇÃO SOCIAL E REL. TRABALHO						
UNIDADE: 10.04 –DEPTO ASSESSORIA TECNICA E PROT. BÁSICA						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Esfera Orçamento	Grupo de Natureza da Despesa	Aplic.	Valor
<b>DE</b>						
<b>0013 – ASSIST. DESENV.SOCIAL COMPROMISSO C/ NOSSA GENTE</b>					<b>RS 16.719,15</b>	
(Nº)			(Nome do Programa)			
<u>08 3</u> <u>08,2444</u> <u>08,244 5</u> <u>08,244 6</u>	<u>0013 7</u> <u>0013-2020</u>	<b>ATIVIDADE</b> ASSISTENCIAL SOCIAL ASSISTENCIA COMUNITARIA ASSIST.DESENV.SOCIAL.COM PROMISSO C/ NOSSA GENTE ATENDIMENTO FAMILIAS CARENTES E DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADE E AQUISIÇÕES	_9	<u>33</u>  <u>44</u>	<u>90</u> <sup>11</sup>  90	RS 15.719,17  RS 999,98
<b>TOTAL - FISCAL</b>						
<b>PAR A</b>						
<b>0013 – ASSIST. DESENV. SOCIAL COMPROMISSO C/ NOSSA GENTE</b>					<b>RS 16.719,15</b>	
(Nº)			(Nome do Programa)			
<u>08 3</u> <u>08,244 4</u> <u>08,244 5</u> <u>08,2446</u>	<u>0013 7</u> <u>0013 -2020</u>	<b>ATIVIDADE</b> ASSISTENCIAL SOCIAL ASSISTENCIA COMUNITARIA ASSIST.DESENV.SOCIAL.COM PROMISSO C/ NOSSA GENTE ATENDIMENTO FAMILIAS CARENTES E DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADE E AQUISIÇÕES	_9	33 10	<u>90</u> 11	RS 16.719,15
<b>TOTAL - FISCAL</b>						
						<b>RS 16.719,15</b>
						<b>RS 16.719,15</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 00115 DE 29 DE MAIO 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. **José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

**DECRETO**

**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 8.250,32( oito mil, duzentos e cinquenta reais, trinta e dois centavos) atendermos despesas nas dotações orçamentárias abaixo.

**SUPLEMENTA**

10.04.3.3.90.08.244.0013.2020.....R\$ 8.250,32

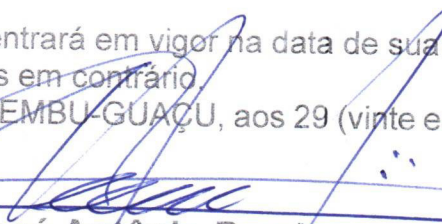
**ARTIGO 2º -** As despesas decorrentes do presente crédito suplementar Serão cobertos com recursos provenientes do artigo 43 da Lei 4.320/64. *Artigo 6º inciso I.*

**ANULA**

10.02.3.3.90.08.244.0013.2021.....R\$ 1.099,54  
10.03.3.3.90.08.241.0013.2026.....R\$ 1.398,88  
10.03.3.3.90.08.242.0013.2028.....R\$ 999,98  
10.03.3.3.90.08.244.0013.2030.....R\$ 999,98  
10.03.3.3.90.08.244.0013.2031.....R\$ 1.751,98  
10.03.3.3.90.08.243.0013.2032.....R\$ 999,98  
10.03.3.3.90.08.122.0013.2093.....R\$ 999,98

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 00116 DE 29 DE MAIO 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. **José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

**DECRETO**

**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 83.604,71 (oitenta e três mil, seiscentos e quatro reais, setenta e um centavos) atendermos despesas nas dotações orçamentárias abaixo.

**SUPLEMENTA**

10.04.3.3.90.08.244.0013.2020.....R\$ 83.604,71

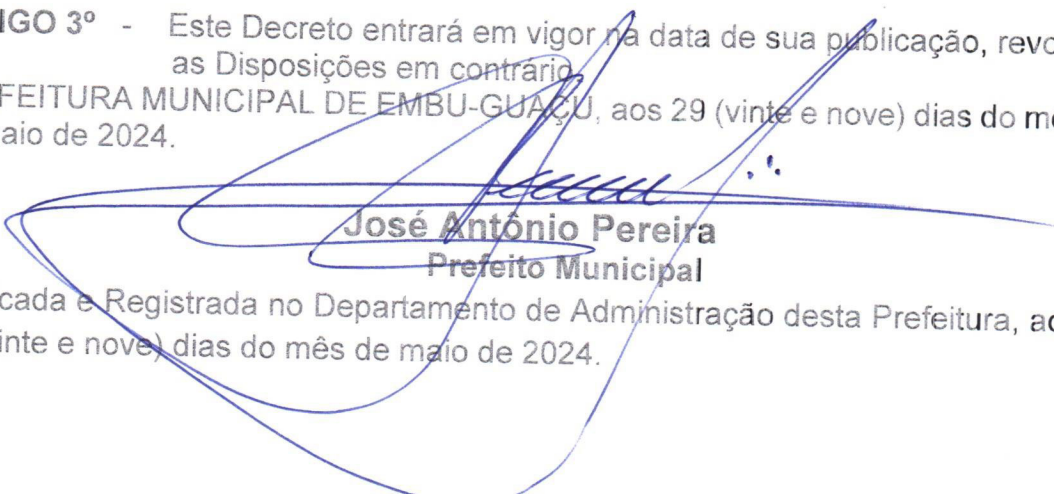
**ARTIGO 2º -** As despesas decorrentes do presente crédito suplementar Serão cobertos com recursos provenientes do artigo 43 da Lei 4.320/64. *Artigo 6º inciso I.*

**ANULA**

10.04.3.3.50.08.244.0013.2016.....	R\$ 77.530,27
18.02.4.4.90.04.122.0019.2057.....	R\$ 499,99
10.05.3.3.90.08.243.0013.2017.....	R\$ 1.375,97
10.05.3.3.90.08.242.0013.2027.....	R\$ 1.099,98
10.05.3.3.90.08.244.0013.2029.....	R\$ 1.199,97
10.05.4.4.90.08.244.0013.2029.....	R\$ 499,99
10.04.3.3.90.08.241.0013.2024.....	R\$ 398,56
10.05.4.4.90.08.243.0013.2017.....	R\$ 499,99

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 00117 DE 29 DE MAIO DE 2024

(Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão Orçamentário e categoria de programação)

**José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.


Considerando que a constituição do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for por dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra; considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa

### DECRETA

ARTIGO 2º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria programação, estabelecidos pela lei nº 3.212/2023, de 26 de dezembro de 2023, nas dotações do Orçamento vigente, conforme anexo I de Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, ao 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.



# ANEXO I

## Decreto nº 00117/2024

ANEXO			TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO:			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ÓRGÃO: 09.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
UNIDADE: 09.02-DEPTO APOIO ADM. E FINANCEIRO SAÚDE						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Esfera Orçamento	Grupo de Natureza da Despesa	Mod. Aplic.	Valor
<b>DE</b>						
0003- (Nº)	<b>SAÚDE COMPROMISSO C/ NOSSA GENTE</b> (Nome do Programa)					<b>RS5.795.000,00</b>
<u>10 3</u> <u>10,122 4</u> <u>10,122 5</u> <u>10,122 6</u>	<u>0003 7</u> <u>0003-2007 8</u>	<b>ATIVIDADES</b> SAÚDE ADM GERAL SAÚDE COMPROMISSO C/ NOSSA GENTE QUALIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE GESTÃO DA REDE DE SAÚDE	— <sup>9</sup>	<u>33</u> <sup>10</sup>	<u>90</u> <sup>11</sup>	<b>RS5.795.000,00</b>
<b>TOTAL - FISCAL</b>						<b>RS 5.795.000,00</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>						<b>RS 5.795.000,00</b>
<b>PARA</b>						
0003- (Nº)	<b>SAÚDE COMPROMISSO C/ NOSSA GENTE</b> (Nome do Programa)					<b>RS 5.795.000,00</b>
<u>10 3</u> <u>10,122 4</u> <u>10,122 5</u> <u>10,122 6</u>	<u>0003 7</u> <u>0003 2007 8</u>	<b>ATIVIDADES</b> SAÚDE ADM. GERAL SAÚDE COMPROMISSO C/ NOSSA GENTE QUALIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE GESTÃO DA REDE DE SAÚDE	— <sup>9</sup>	<u>31</u>	<u>90</u> <sup>11</sup>	<b>RS 5.795.000,00</b>
<b>TOTAL - FISCAL</b>						<b>RS 5.795.000,00</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>						<b>RS 5.795.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 00118 DE 29 DE MAIO 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. **José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

**DECRETO**

**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) atendermos despesas nas dotações orçamentárias abaixo.

**SUPLEMENTA**

09.02.3.1.90.10.122.0003.2007.....R\$ 3.000.000,00

**ARTIGO 2º -** As despesas decorrentes do presente crédito suplementar Serão cobertos com recursos provenientes do artigo 43 da Lei 4320/64. *Artigo 7º inciso III.*

**ANULA**

09.09.3.3.90.10.302.0003.2003.....R\$ 3.000.000,00

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 00119 DE 29 DE MAIO 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. **José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

DECRETO

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 642.000,00(seiscentos e quarenta e dois mil reais) atendermos despesas nas dotações orçamentárias abaixo.

SUPLEMENTA

05.02.3.3.90.12.361.0012.2053.....R\$ 642.000,00

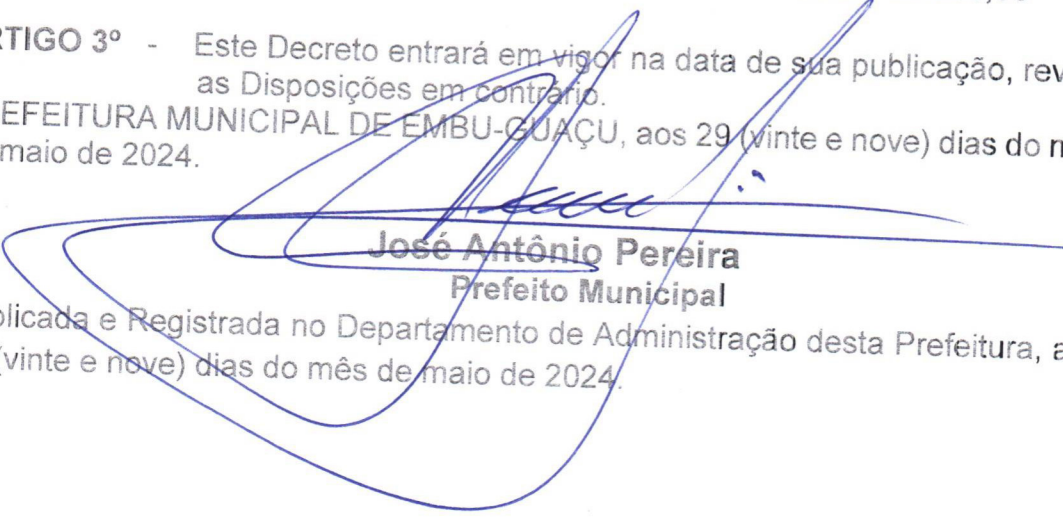
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes do presente crédito suplementar Serão cobertos com recursos provenientes do artigo 43 da Lei 4.320/64. *Artigo 6º inciso I.*

ANULA

11.03.3.3.90.15.452.0007.2065.....	R\$ 45.000,00
11.03.3.3.90.26.782.0007.2070.....	R\$ 40.000,00
15.03.3.3.90.04.122.0010.2046.....	R\$ 200.000,00
12.06.3.3.90.06.181.0001.2014.....	R\$ 50.000,00
11.03.3.3.90.26.782.0007.2070.....	R\$ 45.000,00
11.03.3.3.90.15.451.0007.2068.....	R\$ 17.000,00
02.03.3.3.90.04.182.0002.2089.....	R\$ 40.000,00
21.03.3.3.90.15.451.0022.2037.....	R\$ 45.000,00
14.03.3.3.90.18.541.0014.2081.....	R\$ 40.000,00
03.02.3.1.90.04.123.0009.2042.....	R\$ 120.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 00120 DE 29 DE MAIO DE 2024

(Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão Orçamentário e categoria de programação)

**José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

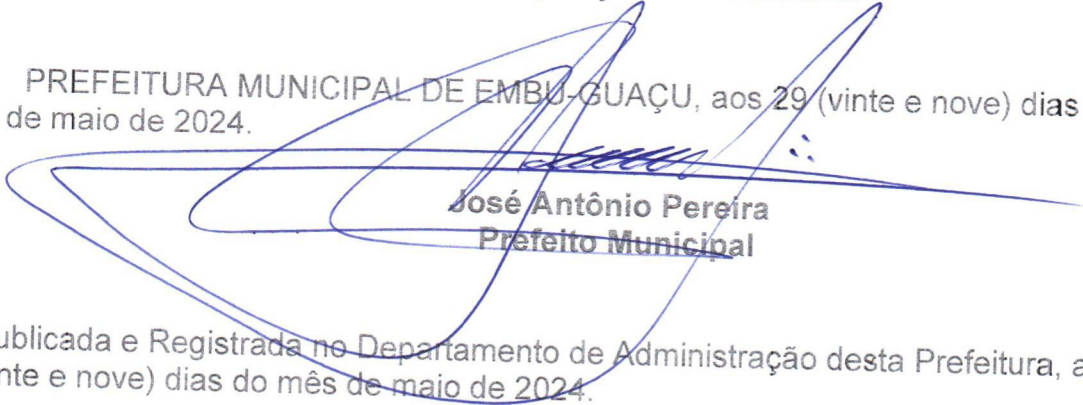
Considerando que a constituição do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for por dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra; considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa

### DECRETA

ARTIGO 2º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria programação, estabelecidos pela lei nº 3.212/2023, de 26 de dezembro de 2023, nas dotações do Orçamento vigente, conforme anexo I de Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

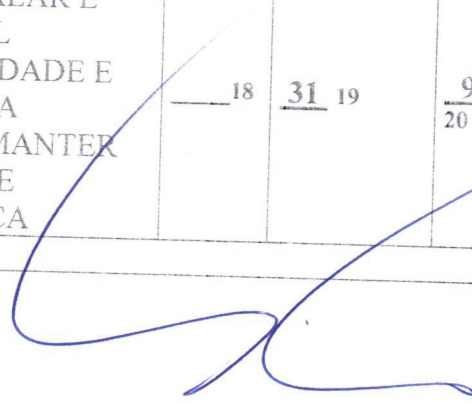
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, ao 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.

**ANEXO I**  
**Decreto 120/2024**

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO: FONTES				TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS			
ÓRGÃO: 09.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 09.02- DEPTO APOIO ADM.E FINANCEIRO SAUDE							
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produ o	Esfera Orçamento	Grupo de Natureza da Despesa	Mod. Aplic	Valor	
<b>DE</b>							
<b>0003- SAÚDE COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE</b>					<b>RS 11.000,00</b>		
(Nº)		(Nome do Programa)					
<u>10 3</u> <u>10,301 4</u> <u>10, 301 5</u> <u>10, 301 6</u>	00037 <u>0003-2001 8</u>	<u>ATIVIDADES</u> SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE QUALIFICAR E MANTER AS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	44	90	<b>RS 11.000,00</b>		
<b>TOTAL - FISCAL</b>						<b>RS 11.000,00</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>						<b>RS 11.000,00</b>	
<b>PARA</b>							
<b>0003- SAÚDE COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE</b>					<b>RS 11.000,00</b>		
(Nº)		(Nome do Programa)					
<u>10 3</u> <u>10,301 4</u> <u>10, 301 5</u> <u>10, 301 6</u>	00037 <u>0003-2001 8</u>	<u>ATIVIDADES</u> SAÚDE ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL SAÚDE C/ SERIEDADE E TRANSPARÊNCIA QUALIFICAR E MANTER AS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	18 <u>31</u> 19	90 20	<b>RS 11.000,00</b>		
<b>TOTAL -</b>						<b>RS 11.000,00</b>	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 00121 DE 29 DE MAIO 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. **José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

**DECRETO**

**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) atendermos despesas nas dotações orçamentárias abaixo.

**SUPLEMENTA**

09.02.3.1.90.10.301.0003.2001.....R\$ 1.000.000,00


**ARTIGO 2º -** As despesas decorrentes do presente crédito suplementar Serão cobertos com recursos provenientes do artigo 43 da Lei 4320/64. *Artigo 7º inciso III.*

**ANULA**

09.09.3.3.90.10.302.0003.2003.....R\$ 1.000.000,00

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 00122 DE 29 DE MAIO 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. **José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

**DECRETO**

**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) atendermos despesas nas dotações orçamentárias abaixo.

**SUPLEMENTA**

05.02.3.3.90.12.361.0012.2053.....R\$ 100.000,00

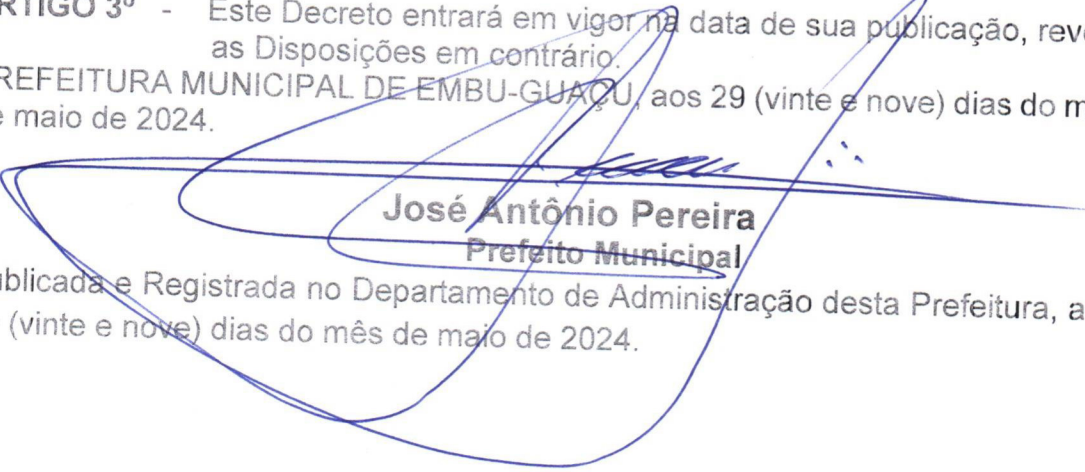
**ARTIGO 2º -** As despesas decorrentes do presente crédito suplementar Serão cobertos com recursos provenientes do artigo 43 da Lei 4.320/64. *Artigo 6º inciso I.*

**ANULA**

05.03.3.3.90.12.361.0012.2060.....R\$ 100.000,00

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 00123 DE 29 DE MAIO 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. **José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

**DECRETO**

**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) atendermos despesas nas dotações orçamentárias abaixo.

**SUPLEMENTA**

11.03.4.4.90.15.451.0007.2069.....R\$ 21.000,00

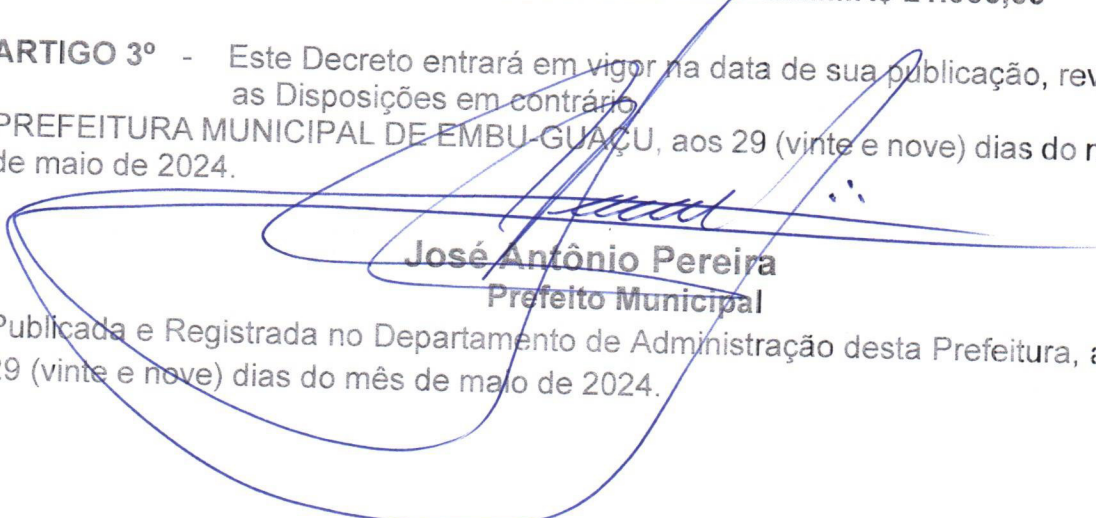
**ARTIGO 2º -** As despesas decorrentes do presente crédito suplementar Serão cobertos com recursos provenientes do artigo 43 da Lei 4.320/64. *Artigo 6º inciso I.*

**ANULA**

11.03.4.4.90.15.452.0007.2067.....R\$ 21.000,00

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 00124 DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, prefeito municipal de **EMBU-Guaçu**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETO

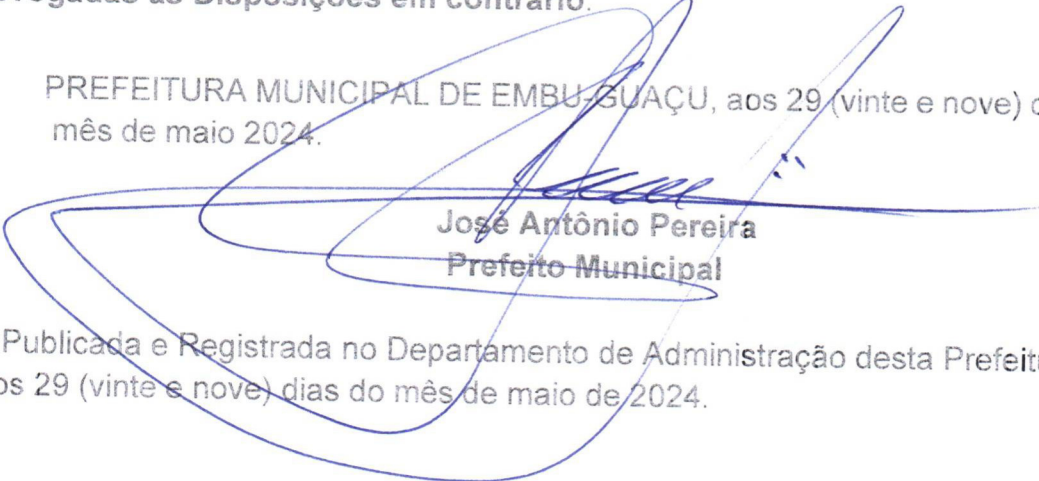
**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para atender despesas nas dotações orçamentárias abaixo.

11.03..4.90.15.401.0007.2069.....R\$ 900.000,00

**ARTIGO 2º -** As despesas decorrente do presente crédito suplementar Serão cobertos com recursos observando-se do artigo 7º Inciso I.

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, os 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 00125 DE 29 DE MAIO 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. **José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

**DECRETO**

**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil, novecentos reais) atendermos despesas nas dotações orçamentárias abaixo.

**SUPLEMENTA**

04.02.3.3.90.03.122.0011.2035.....R\$ 4.900,00

**ARTIGO 2º -** As despesas decorrentes do presente crédito suplementar Serão cobertos com recursos provenientes do artigo 43 da Lei 4.320/64. *Artigo 6º inciso I.*

**ANULA**

04.03.3.1.90.03.122.0011.2035.....R\$ 4.900,00

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 00126 DE 29 DE MAIO 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. **José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

**DECRETO**

**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais)) atendermos despesas nas dotações orçamentárias abaixo.

**SUPLEMENTA**

03.02.3.3.90.04.123.0009.2042.....R\$ 423.000,00

**ARTIGO 2º -** As despesas decorrentes do presente crédito suplementar Serão cobertos com recursos provenientes do artigo 43 da Lei 4.320/64. *Artigo 6º inciso I.*

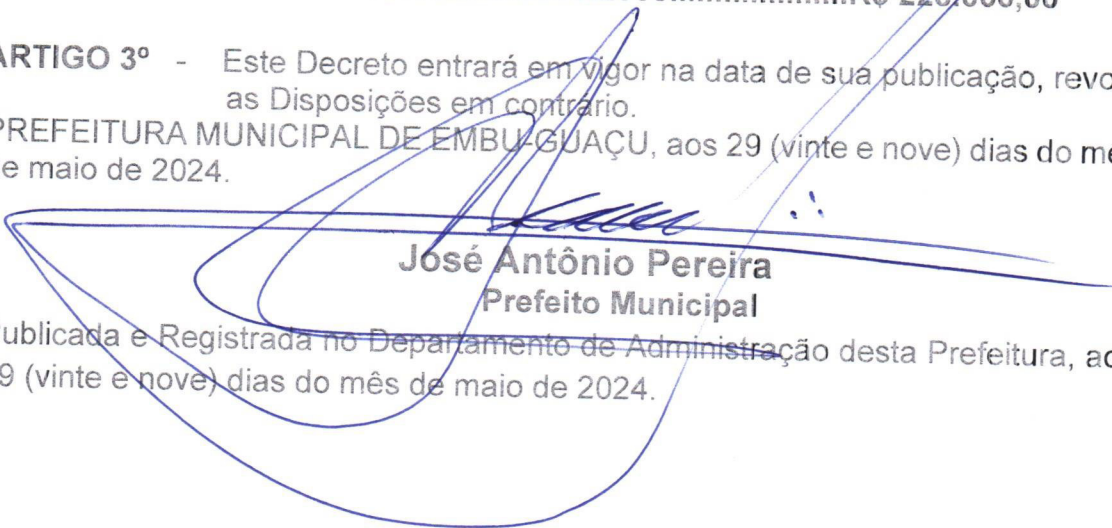
**ANULA**

09.09.4.4.90.10.302.0003.2003.....R\$ 195.000,00

09.09.3.3.90.10.302.0003.2003.....R\$ 228.000,00

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 00127 DE 29 DE MAIO DE 2024

(Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão Orçamentário e categoria de programação)

**José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

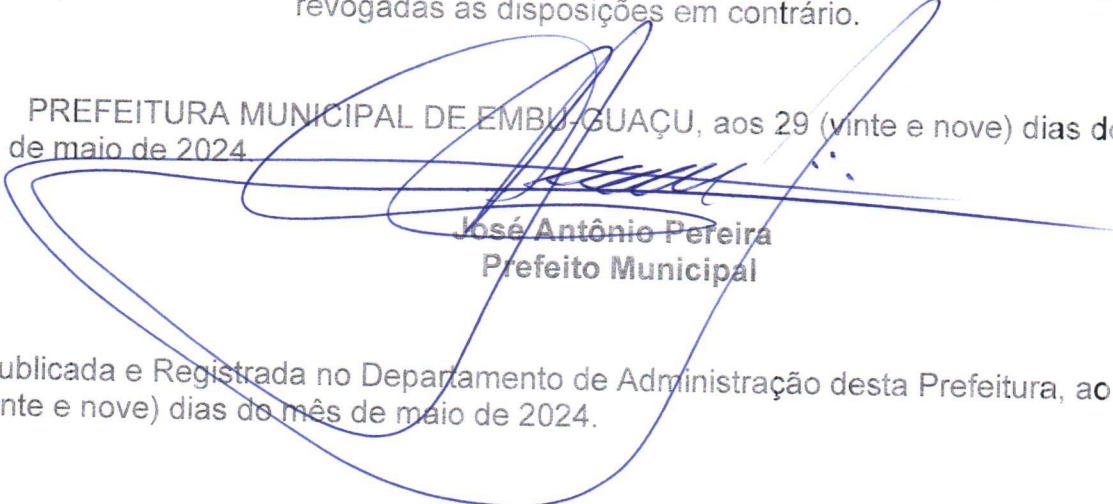
Considerando que a constituição do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for por dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra; considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa

### DECRETA

ARTIGO 2º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, estabelecidos pela lei nº 3.212/2023, de 26 de dezembro de 2023, nas dotações do Orçamento vigente, conforme anexo I de Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, ao 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.

**ANEXO I**  
**Decreto nº0127/2024**

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO:			TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ÓRGÃO:18.00- SECRETARIA MUNIC. SUPRIMENTOS						
UNIDADE:18.02- DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Esfera Orçamento	Grupo de Natureza da Despesa	Mod. Aplic.	Valor
<b>DE</b>						
<b>0019- SUPRIMENTOS COMPROMISSO C/ NOSSA GENTE</b>			<b>(Nº)</b>		<b>RS 6.499,01</b>	
<b>(Nome do Programa)</b>						
<u>04 3</u> <u>04,122 4</u> <u>04,122 5</u>  <u>04,1226</u>	<u>0019 7</u> <u>0019-2057</u>	<b>ATIVIDADES</b> ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO SUPRIMENTOS COMPROMISSO C/ NOSSA GENTE FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO ADMINISTRATIVO	___9	10 <u>44</u>	11 <u>90</u>	<b>RS 6.499,01</b>
<b>TOTAL - FISCAL</b>					<b>RS 6.499,01</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>					<b>RS 6.499,01</b>	
<b>PARA</b>						
<b>0019- SUPRIMENTOS COMPROMISSO C/ NOSSA GENTE</b>			<b>(Nº)</b>		<b>RS 6.499,01</b>	
<b>(Nome do Programa)</b>						
<u>04 3</u> <u>04,122 4</u> <u>04,122 5</u>  <u>04,1226</u>	<u>0019 7</u> <u>0019-2057 8</u>	<b>ATIVIDADES</b> ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO SUPRIMENTOS COMPROMISSO C/ NOSSA GENTE FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO ADMINISTRATIVO	___18	<u>33</u> 19	<u>90</u> 20	<b>RS 6.499,01</b>
<b>TOTAL - FISCAL</b>					<b>RS 6.499,01</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>					<b>RS 6.499,01</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 00128 DE 29 DE MAIO 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. **José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

**DECRETO**

**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) atendermos despesas nas dotações orçamentárias abaixo.

**SUPLEMENTA**

11.03.3.3.90.15.451.0007.2068.....R\$ 53.000,00

**ARTIGO 2º -** As despesas decorrentes do presente crédito suplementar Serão cobertos com recursos provenientes do artigo 43 da Lei 4.320/64. *Artigo 6º inciso I.*

**ANULA**

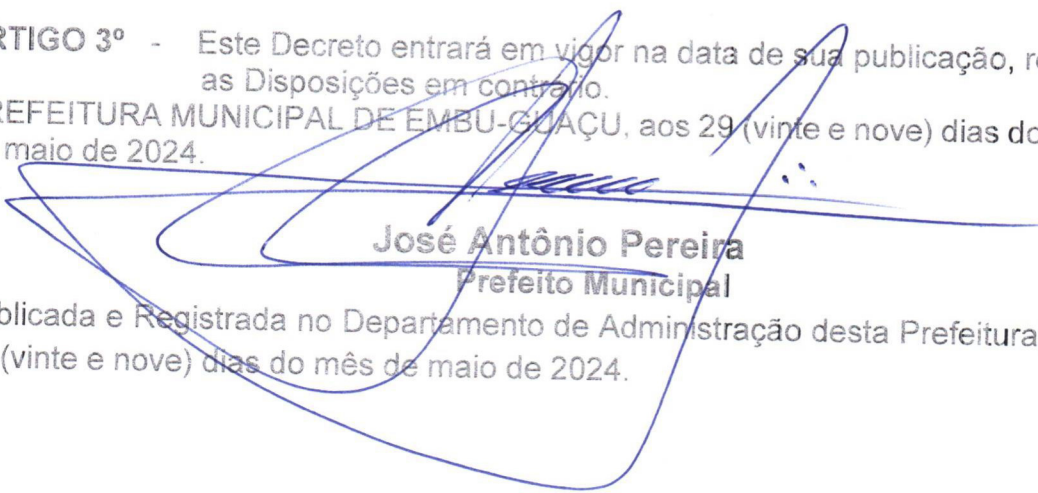
11.03.3.3.90.15.452.0007.2067.....R\$ 14.000,00

11.05.3.3.90.15.451.0007.2057.....R\$ 9.000,00

11.03.4.4.90.15.451.0007.1011.....R\$ 30.000,00

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 00129 DE 29 DE MAIO DE 2024

(Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão  
Orçamentário e categoria de programação)

**José Antônio Pereira**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.


Considerando que a constituição do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for por dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra; considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa

## DECRETA

ARTIGO 2º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria programação, estabelecidos pela lei nº 3.212/2023, de 26 de dezembro de 2023, nas dotações do Orçamento vigente, conforme anexo I de Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, ao 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.

**ANEXO I**  
**Decreto nº 129/2024**

ANEXO			TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO:			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ORGÃO: 11.00- SECRET. MUNIC. INFRAESTRUTURA SERV. URBANOS						
UNIDADE: 11.03- DEPTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Esfera Orçamento	Grupo de Natureza da Despesa	Mod. Aplic.	Valor
<b>DE</b>						
<b>0007 - INFRA. E SERV. URBANOS COMPR. C/ NOSSA GENTE</b>						<b>RS154.000,00</b>
		(Nº)	(Nome do Programa)			
<u>15 3</u> <u>15,451 4</u> <u>15, 451 5</u> <u>15, 451 6</u>	0007 7 <u>0007-2068</u>	<u>ATIVIDADES</u> URBANISMO INFRA ESTRUTURA URBANA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAL	— 9	<u>31</u>  <u>33</u>	<u>90</u>  <u>90</u>	RS 109.000,00  RS 45.000,00
<b>TOTAL - FISCAL</b>						<b>RS 154.000,00</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>						<b>RS 154.000,00</b>
<b>PARA</b>						
<b>0007 -- INFRA. E SERV. URBANOS COMPR. C/ NOSSA GENTE</b>						<b>RS 154.000 ,00</b>
		(Nº)	(Nome do Programa)			
<u>15 3</u> <u>15,451 4</u> <u>15, 451 5</u> <u>15, 451 6</u>	0007 7 <u>0007-2068</u>	<u>ATIVIDADES</u> URBANISMO INFRA ESTRUTURA URBANA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS MUNICIPAL	— 9	<u>33</u>	<u>90</u>	RS 154.000,00
<b>TOTAL - FISCAL</b>						<b>RS 154.000,00</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>						<b>RS 154.000,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 00130 DE 29 DE MAIO 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. José Antônio Pereira, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

**DECRETO**

**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil. Quinhentos reais) atendermos despesas nas dotações orçamentárias abaixo.

**SUPLEMENTA**

18.02.3.3.90.04.122.0019.2057.....R\$ 26.500,00

**ARTIGO 2º -** As despesas decorrentes do presente crédito suplementar Serão cobertos com recursos provenientes do artigo 43 da Lei 4.320/64. Artigo 6º inciso I.

**ANULA**

20.02.3.3.90.04.122.0021.2057.....R\$ 15.000,00  
20.02.3.3.90.04.122.0021.2047.....R\$ 9.500,00  
20.02.4.4.90.04.122.0021.2057.....R\$ 2.000,00

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 00131 DE 29 DE MAIO 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. José Antônio Pereira, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

**DECRETO**

**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 1.184.000,00 (Um milhão, cento e oitenta e quatro mil reais) atendermos despesas nas dotações orçamentárias abaixo.

**SUPLEMENTA**

05.02.3.1.90.12.361.0012.2053.....	R\$ 1.115.000,00
05.02.3.1.90.12.365.0012.2052.....	R\$ 25.000,00
05.02.3.3.90.12.361.0012.2053.....	R\$ 41.000,00
05.02.3.1.90.12.361.0012.2057.....	R\$ 3.000,00

**ARTIGO 2º -** As despesas decorrentes do presente crédito suplementar Serão cobertos com recursos provenientes do artigo 43 da Lei 4.320/64. *Artigo 6º inciso I.*

**ANULA**

05.03.3.3.90.12.361.0012.2060.....	R\$ 1.184.000,00
------------------------------------	------------------

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 00132 DE 29 DE MAIO 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023. **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, prefeito Municipal de Embu-Guaçu** Usando das atribuições que são conferidas por Lei,

**DECRETA**

**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional suplementar, conforme Lei nº 3.212, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 3.172.143,88 (três milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) atendermos despesas nas dotações orçamentárias abaixo.


**SUPLEMENTA**

05.02.3.1.90.12.361.0012.2053.....R\$ 3.172.143,88

**ARTIGO 2º -** O recurso necessário á cobertura do disposto no artigo 7º Inciso I. Anterior será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior das contas vinculadas ao banco do brasil agencia 4584-5 C/C 17.879-9 Inciso 1º, I, Lei 4320/64.

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.

  
**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024